

Presid ncia da Rep blica

Subchefia para Assuntos Jur dicos

CONSTITUI 学 学 O DA REP 学 BLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967

Emendas Constitucionais

Atos Complementares

Atos Institucionais

Vig 别ncia

(Vide Emenda Constitucional n 3 1, de 17.10.1969)

O Congresso Nacional, invocando a prote no de Deus, decreta e promulga a seguinte

T別TULO I

Da Organiza 🛪 🛪 o Nacional

CAP 別TULO I

Art 1学 - O Brasil 学 uma Rep 为blica Federativa, constitu 外da sob o regime representativo, pela uni 外o indissol 外vel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territ 外rios.

別 1別 - Todo poder emana do povo e em seu nome 別 exercido.

- 뿕 2뿕 S뿕o s뿕mbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulga뿕뿕o desta Constitui뿕뿕o e outros estabelecidos em lei.
 - 別 3別 Os Estados, o Distrito Federal e os Munic別pios poder別o ter s別mbolos pr別prios.
 - Art 2] O Distrito Federal | a Capital da Uni] o.
 - Art 3] A cria] | a cria |
 - Art $4\frac{3}{3}$ Incluem-se entre os bens da Uni $\frac{23}{3}$ o:
 - I a por 别別o de terras devolutas indispens別vel 別 defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econ別mico;
- II os lagos e quaisquer correntes de ﷺ gua em terrenos de seu dom ؓ nio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limite com outros pa ؓ ses ou se estendam a territ ؓ rio estrangeiro, as ilhas oce ؓ nicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas lim ؓ trofes com outros pa ؓ ses;
 - III a plataforma submarina;
 - IV as terras ocupadas pelos silv n colas;
 - V os que atualmente lhe pertencem.
- Art 5 Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu dom nio e os que t no territ rio estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas nio compreendidas no artigo anterior.
 - Art 6粥 S粥o Poderes da Uni粥o, independentes e harm粥nicos, o Legislativo, o Executivo e o Judici粥rio.
- Art 7% Os conflitos internacionais dever % o ser resolvidos por negocia % e diretas, arbitragem e outros meios pac ficos, com a coopera % o dos organismos internacionais de que o Brasil participe.

Par 개 grafo 개 nico - 개 vedada a guerra de conquista.

CAP 對TULO II

Art 8뿕 - Compete 뿕 Uni뿕o:

- I manter rela 别常es com Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e conven 别常es; participar de organiza 别常es internacionais:
 - II declarar guerra e fazer a paz;
 - III decretar o estado de sitio;
 - IV organizar as for 깱as armadas; planejar e garantir a seguran 괘a nacional;
- V permitir, nos casos previstos em lei complementar, que for as estrangeiras transitem pelo territ rio nacional ou nele permane [3] am. temporariamente;
 - VI autorizar e fiscalizar a produ别别o e o com别rcio de material b别lico;
 - VII organizar e manter a policia federal com a finalidade de prover:
 - a) os servi別os de pol粥tica mar粥tima, a粥rea e de fronteiras;
 - b) a repress % o ao tr % fico de entorpecentes;
- c) a apura 洲洲o de infra 洲洲es penais contra a seguran 洲a nacional, a ordem pol 洲tica e social, ou em detrimento de bens, servi 洲os e interesses da Uni 洲o, assim como de outras infra 洲洲es cuja pr洲tica tenha repercuss 洲o interestadual e exija repress 洲o uniforme, segundo se dispuser em lei;

- d) a censura de divers 뷁es p 뷁blicas;
- VIII. emitir moedas;
- IX fiscalizar as opera []] es de cr] dito, capitaliza] o e de seguros;
- X estabelecer o plano nacional de via 뿕// 밝이;
- XI manter o servi뿕o postal e o Correio A뤩reo Nacional;
- XII organizar a defesa permanente contra as calamidades p blicas, especialmente a seca e as inunda es;
- XIII estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento;
- XIV estabelecer planos nacionais de educa 辨 이 e de sa 辨 de;
- XV explorar, diretamente ou mediante autoriza 🖑 🖁 o ou concess 🖁 o:
- a) os servi別os de telecomunica別別es;
- b) os servi 🖁 os e instala 📆 🖁 es de energia el 🛱 trica de qualquer origem ou natureza;
- c) a navega 🛪 🛪 o a ઋ rea;
- d) as vias de transporte entre portos mar timos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de um Estado, ou Territ rio;
- XVI conceder anistia,
- XVII legislar sobre:
- a) a execu 🛪 🛪 o da Constitui 🛪 🛪 o e dos servi 🛪 os federais;

- b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agr 州rio, a 州reo, mar 州timo e do trabalho;
- penitenci "rio;

 - e) registros p blicos e juntas comerciais;
 - f) desapropria 🛪 🛪 o;
 - g) requisi 🕅 🗝 es civis e militares em tempo de guerra;
 - h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, ca 개a e pesca;
 - i) 뿕guas, energia el 개trica e telecomunica 개 개es;
 - j) sistema monet rio e de medidas; t rio e garantia dos metais;
 - I) pol粥tica de cr粥dito, c粥mbio, com粥rcio exterior e interestadual; transfer粥ncia de valores para fora do Pais;
 - m) regime dos portos e da navega 📆 🛱 o de cabotagem, fluvial e lacustre;
 - n) tr粥fego e tr粥nsito nas vias terrestres;
 - o) nacionalidade, cidadania e naturaliza 別別o; incorpora別別o dos silv別colas 別 comunh別o nacional;
 - p) emigra 别别o; entrada, extradi 别别o e expuls 别o de estrangeiros;
 - q) diretrizes e bases da educa 別 normas gerais sobre desportos;
 - r) condi 别常es de capacidade para o exerc 别cio das profiss 别es liberais e t 别cnico-cient 别ficas;

- s) uso dos s mbolos nacionais;
- t) organiza 州州o administrativa e judici 州ria do Distrito Federal e dos Territ 州rios;
- u) sistemas estat 개 stico e cartogr 게 fico nacionais;
- v) organiza 别别o, efetivos, instru别别o, justi别a e garantias das policias militares e condi别别es gerais de sua convoca别别o, inclusive mobiliza 개 개 o.
- 引力。- A Uni別o poder別 celebrar con划nios com os Estados para a execu別別o, por funcion別rios estaduais, de suas leis, servi別os ou decis別es.
- 粥 2粥 A compet粥ncia da Uni粥o n粥o exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as mat粥rias das letras c, d , e , n, q e v do item XVII, respeitada a lei federal.
 - Art 9] 가 A Uni 가 o, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munic 가 pios 가 vedado:
 - I criar distin 别常es entre brasileiros ou prefer别ncias em favor de uns contra outros Estados ou Munic别pios;
- II estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencion 别-los; embara 别ar-lhes o exerc 光cio; ou manter com eles ou seus representantes rela 光光es de depend 光ncia ou alian 光a, ressalvada a colabora 光光o de Interesse p 光blico, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar;
 - III recusar প্রি' aos documentos p্রি'blicos.
 - Art 10 A Uni 🖁 o n 🖁 o intervir 🖁 nos Estados, salvo para:
 - I manter a integridade nacional;
 - II repelir invas 🖔 o estrangeira ou a de um Estado em outro;
 - III p औr termo a grave perturba औ औo da ordem ou amea औa de sua irrup औ औo;

- IV garantir o livre exerc 게 cio de qualquer dos Poderes estaduais;
- V reorganizar as finan as do Estado que:
- a) suspender o pagamento de sua divida fundada, por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de for 🕍 a maior;
- b) deixar de entregar aos Munic pipios as cotas tribut pipias a eles destinadas;
- c) adotar medidas ou executar planos econ micros ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas pela Uni micros ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas pela Uni micros ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas pela Uni de lei;

 - VII assegurar a observ╣ncia dos seguintes princાッ pios:
 - a) forma republicana representativa;
 - b) temporariedade dos mandatos eletivos, limitada a dura 🖑 🖑 o destes 🛱 dos mandatos federais correspondentes;
 - c) proibi 👸 👸 o de reelei 📆 👸 o de Governadores e de Prefeitos para o per 🕱 odo !mediato;
 - d) independ \mathref{h}\ncia e harmonia dos Poderes;
 - e) garantias do Poder Judici
 - f) autonomia municipal;
 - g) presta 别为o de contas da Administra 别为o.
 - Art 11 Compete ao Presidente da Rep 뷁 blica decretar a interven 개 뷁 o.
 - 別 1別 A decreta 別別 o da interven 別別 o depender 別:

- a) no caso do n. 別 IV do art. 10, de solicita 別別 o do Poder Legislativo ou do Executivo coacto ou impedido, ou de requisi 別別 o do Supremo Tribunal Federal, se a coa 別別 o for exercida contra o Poder Judici 別 rio;
- b) no caso do n.洲 VI do art. 10, de requisi洲洲o do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a mat洲ria, ressalvado o disposto na letra c deste par洲grafo.
- 別 2別 Nos casos dos itens VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente ela Rep別blica limitar-se-別 a suspender a execu別別 odo ato impugnado, se essa medida tiver efic別cia.
- Art 12 O decreto de interven () o, que ser submetido () aprecia () o do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificar ():
 - I a sua amplitude, dura 别别o e condi 别别es de execu别别o;
 - II a nomea 📆 📆 o do interventor.
- 引力 Caso n别o esteja funcionando, o Congresso Nacional ser别 convocado extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciar o ato do Presidente da Rep别blica.
- 別 2別 No caso do 別 2別 do artigo anterior, fica dispensada a aprecia別別 o do decreto do Presidente da Rep別 blica pelo Congresso Nacional, se a suspens別 o do ato tiver produzido os seus efeitos.
- 引力。Cessados os motivos que houverem determinado a interven引力。voltar引o aos seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades deles afastadas.

CAP別TULO III

Da Compet ncia dos Estados e Munic pios

Art 13 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constitui 🖫 🛱 es e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros

- princ[辨pios estabelecidos nesta Constitui]케이, os seguintes: I - os mencionados no art. 10, n. 別 VII; II - a forma de investidura nos cargos eletivos; III - o processo legislativo; V - as normas relativas aos funcion rios p blicos;
 - IV_ a elabora 光光 o or 光ament 光 ria e a fiscaliza 光光 o or 光ament 光 ria e financeira, inclusive a aplica 光光 o dos recursos recebidos
 - VI proibi 🛱 🛱 o de pagar a Deputados estaduais mais de dois ter 🛱 os dos subs 🛱 dios atribu 🛱 dos aos Deputados federais;
 - VII a emiss뿕o de t뿕tulos da d욹vida p욹blica fora dos limites estabelecidos por lei federal.
 - VIII a aplica 別別o, aos servidores estaduais e municipais, de limites m別ximos de retribui別別o estabelecidos, em lei federal. (Inclu 케do pelo Ato Complementar n 케 40, de 1968
 - 別 1別 Cabem aos Estados todos os poderes n別o conferidos por esta Constitui別別o 別 Uni別o ou aos Munic別pios.
 - 別 2別 A elei別別 odo Governador e do Vice-Governador de Estado far-se-別 por sufr別gio universal e voto direto e secreto.
 - 別。Para a execu光光o, por funcion光rios federais ou municipais, de suas leis, servi光os ou decis光es, os Estados poder光o celebrar conv光nios com a Uni光o ou os Munic光pios.

 - 別。As pol 別cias militares, institu 別das para a manuten 別別 oda ordem e seguran 別 a interna nos Estados, nos Territ 別 rios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares s 別 o considerados for 別 as auxiliares reserva do Ex 別 rcito, n 別 o podendo os respectivos integrantes perceber retribui 別別 o superior 別 fixada para o correspondente posto ou gradua 別別 o do Ex 別 rcito, absorvidas

oor ocasiౖ¾jo dos futuros aumentos, as diferen[ᢋjas a mais, acaso existentes.	(Reda)개기이 dada pelo Ato Complementar n가 40, d
1968)	

- 别 5粥 N粥o ser粥 concedido, pela Uni粥o, aux粥lio a Estado ou Munic粥pio, sem a pr粥via entrega, ao 粥rg粥o federal competente, do plano de aplica粥粥o dos respectivos cr粥ditos. A presta粥粥o de contas, pelo Governador ou Prefeito, ser粥 feita nos prazos e na forma da lei precedida de publica粥粥o no jornal oficial do Estado.
- Art 14 Lei complementar estabelecer 🛪 os requisitos m 🛪 nimos de popula 🛪 🛪 o e renda p 🛪 blica e a forma de consulta pr 🛪 via 別s popula 別別es locais, para a cria別別o de novos Munic別pios. (Vide Lei Complementar n 1, de 1967)
- Art 15 A cria 别别o de Munic 粥pios, bem como sua divis 粥o em distritos, depender 粥 de lei estadual. A organiza 粥粥o municipal poder | variar, tendo-se em vista as peculiaridades locais. (Vide Lei Complementar n) 1, de 1967)
 - Art 16 A autonomia municipal ser assegurada: (Vide Lei Complementar n 2) 2, de 1967)
- - II pela administra 게 게 pria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:
- obrigatoriedade, de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei estadual;
 - b) 🖟 organiza 🖑 🖟 o dos servi 🖟 os p 🖟 blicos locais.
 - 別 1別 Ser別o nomeados pelo Governador, com pr別via aprova別別o:
- a) da Assembl 🛪 lia Legislativa, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Munic 🛪 pios considerados est 🛪 ncias hidrominerais em lei estadual:
- b) do Presidente da Rep 🛪 blica, os Prefeitos dos Munic 🛪 pios declarados de interesse da seguran 🛪 a nacional, por lei de iniciativa (Vide Lei n 3 5.449, de 1968) do Poder Executivo.

- Somente ter அo remunera அது o os Vereadores das Capitais e dos Munic அpios de popula அது o superior a cem. mil habitantes, dentro dos limites e crit rios fixados em lei complementar. (Vide Lei Complementar n rios fixados em lei complementar.)
- 別 2別 Somente ser別o remunerados os Vereadores das Capitais e dos Munic別pios de popula別別 superior a trezentos mil 200) habitantes, dentro dos limites e crit別rios fixados em lei complementar. (Reda別別 dada pelo Ato Institucional n別 7, de (300.000) habitantes, dentro dos limites e crit rios fixados em lei complementar. 1969)
 - 引了 A interven别别 onos Munic别pios ser别 regulada na Constitui别别o do Estado, s别 podendo ocorrer:
 - a) quando se verificar impontualidade no pagamento de empr stimo garantido pelo Estado;
 - b) se deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, divida fundada;
 - c) quando a Administra 州州o municipal n州o prestar contas a que esteja obrigada na forma da lei estadual.
- 学 4学 Os Munic别pios poder学 celebrar conv别nios para a realiza别常 o de obras ou explora别说 o de servi兴 os p别blicos de interesse comum, cuja execu光光 dependendo de aprova光光 o das respectivas C别maras Municipais.
- 別 5学 O n mero de Vereadores ser no m wimber in mero de Vereadores ser no mana mero de vinte e um, guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Munic pio.

CAP TULO IV

Do Distrito Federal e dos Territ ு rios

- Art 17 A lei dispor粥 sobre a organiza粥粥o administrativa e judici粥ria do Distrito Federal e dos Territ粥rios.
- 別 1別 Caber別 ao Senado discutir e votar projetos de Lei sobre mat別ria tribut別ria e or別ament別ria, servi別os p別blicos e pessoal da Administra別別o do Distrito Federal.
- 引 2别 O Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territ別rios ser別o nomeados pelo Presidente da Rep別blica, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

CAP別TULO V

Do Sistema Tribut rio

- Art 18 sistema tribut rio nacional compre-se de impostos, taxas e contribui res de melhoria e regido pelo disposto neste Cap tulo em leis complementares, em resolu reso
 - Art 19 Compete 🛱 Uni🖁o, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munic 🖁 pios arrecadar:
 - I os impostos previstos nesta Constitui ឿ ្លំ o;
- II taxas pelo exerc뿕cio regular do poder de pol뿕cia ou pela utiliza뿕뿕o de servြずos p뿕blicos de sua atribui뿕뿕o, espec뿕ficos e divis뿕veis, prestados ao contribuinte ou postos 뿕 sua disposi뿕뿕o;
 - III contribui 📆 📆 o de melhoria dos propriet 📆 rios de im 📆 veis valorizados pelas obras p 📆 blicas que os beneficiaram.
- 別 1別 Lei complementar estabelecer別 normas gerais de direito tribut別rio, dispor別 sobre os conflitos de compet別ncia tribut別ria entre a Uni別o, os Estados, o Distrito Federal e os Munic別pios, e regular別 as limita別別es constitucionais do poder tribut別rio.
- 別 2別 Para cobran別a das taxas n別o se poder別 tomar como base de c別lculo a que tenha servido para a incid別ncia dos impostos.
- 引 3 升 A lei fixar 州 os crit 州 rios, os limites e a forma de cobran 州 a, da contribui 州 州 o de melhoria a ser exigida sobre. cada im 州 vel, sendo que o total da sua arrecada 州 中 o poder 州 exceder o custo da obra p 州 blica que lhe der causa.
 - 別 4別 Somente a Uni別o, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poder別 instituir empr別stimo compuls別rio.
- 別 5別 Competem ao Distrito Federal e aos Estados n別o divididos em Munic別pios, cumulativamente, os impostos atribu別dos aos Estados e Munic別pios; e 別 Uni別o, nos Territ別rios Federais, os impostos atribu別dos aos Estados e, se o Territ別rio n別o for dividido em Munic別pio, os impostos municipais.

- 別 6 別 A Uni 別 o poder 別 desde que n別 o tenham base de c別 lculo e fato gerador id 別 nticos aos dos impostos previstos nesta Constitui () () o, instituir outros al () m daqueles a que se referem os arts. 22 e 23 e que n () o se contenham na compet () ncia tribut () ria privativa dos Estados, Distrito Federal e Munic () pios, assim como transferir-lhes o exerc () cio da compet () ncia residual em rela () () o a determinados impostos, cuja incid ্ল' ncia seja definida em lei federal.
- 謂 7粥 Mediante conv粥nio, a Uni粥o, os Estados, o Distrito Federal e os Munic粥pios poder粥o, delegar, uns aos outros, atribui粥粥es de administra粥粥o tribut粥ria, e coordenar ou unificar servi粥os de fiscaliza粥粥o e arrecada粥粥o de tributos.
- 別 8別 A Uni別o, os Estados e os Munic別pios criar別o incentivos fiscais 別 industrializa別別 dos produtos desolo e do subsolo, realizada no im 引vel de origem.
 - Art 20 🛱 vedado 🛱 Uni 🖁 o, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munic 🖁 pios:
 - I instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabele 別a, ressalvados os casos previstos nesta Constitui別別。
- II estabelecer limita 別聞es ao tr別fego, no territ別rio nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, exceto o ped rigio para atender ao custo de vias de transporte;
 - III criar imposto sobre:
 - a) o patrim rio, a renda ou os servi rios uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
- c) o patrim 粥nio, a, renda ou os servi粥os de Partidos Pol粥ticos e de institui粥粥es de educa粥粥o ou de assist粥ncia social, observados os requisitos fixados em lei;
 - d) o livro, os jornais e os peri dicos, assim como o papel destinado describado describado.
- 別 1分 O disposto na letra a do n.別 III 分 extensivo 分 autarquias, no que se refere ao patrim 別 nio, 別 renda e aos servi別 s vinculados 労 s suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes; n別 o se estende, por別 m, aos servi別 os p別 blicos concedidos, cujo tratamento tribut別 rio 別 estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua compet別 ncia, observado o disposto

no par 別grafo seguinte.

第2第 - A Uni 粥o, mediante lei complementar, atendendo, a relevante interesse social ou econ 粥mico nacional, poder粥 conceder isen 粥粥es de impostos federais, estaduais e municipais.

Art 21 - 👸 vedado:

- L- a Uni党o instituir tributo que n党o seja uniforme em todo o territ党rio nacional, eu que importe distin党党o ou prefer党ncia em rela党党 o a determinado Estado ou Munic党pio;
- II 别 Uni 粥o tributar a renda das obriga 粥粥es da d粥vida p粥blica estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Munic 粥pios., em n粥veis superiores aos que fixar para as suas pr粥prias obriga粥粥es e para os proventos dos seus pr粥prios agentes;
- III aos Estados, ao Distrito Federal e aos Munic 🎢 pios estabelecer diferen 🛱 a tribut 🛱 ria entre bens de qualquer natureza, em raz 쓁o da sua proced 쓁ncia ou do seu destino.
 - Art 22 Compete "Uni "O decretar impostos sobre:
 - I importa 📆 📆 o de produtos estrangeiros;
 - II exporta ന്റ്റി ന്റെ para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - III propriedade territorial, rural;
- IV rendas e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e di rias pagas pelos cofres p blicos; (Vide Lei n 3 5.279, de 1967)
 - V produtos industrializados;
 - VI opera 别常es de cr别dito, c别mbio, seguro, ou relativas a t别tulos ou valores mobili别rios;
 - VII servi nos de transporte e comunica no salvo os de natureza estritamente municipal;

- VIII produ洲洲o, importa洲洲o, circula洲洲o, distribui洲洲o ou consumo de lubrificantes e combust洲veis l洲quidos e gasosos;
- IX produ淵淵o, importa淵淵o, distribui淵淵o ou consumo de energia el淵trica;
- X extra ۗ ਰੈ o, circula ਿ ਰੈ o, distribui ੈ o ou consumo de minerais do Pa ੈ s.
- 別 1別 O imposto territorial, de que trata o item III, m別o incidir別 sobre glebas rurais de 別rea n別o excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, s別 ou com sua fam別lia, o propriet別rio que n別o possua outro im別vel.
- 別 2別 別 facultado ao Poder Executivo, nas condi別別es e limites estabelecidos em lei, alterar as al別quotas ou as bases de c別culo dos impostos a que se referem os n.別s I, II e VI, a fim de ajust別-los aos objetivos da pol別tica Cambial e de com別rcio exterior, ou de pol別tica monet別ria.
- 別 4界 別 imposto sobre produto industrializado ser別 seletivo, em fun別別 o da essencialidade dos produtos, e n別 o-cumulativo, abatendo-se, em cada opera別別 o, o montante cobrado nas anteriores.
- 別 5別 Os impostos a que se referem os n別 VIII, IX, e X incidem, uma s別 vez, sobre uma dentre as opera別別 es ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e compet別 ncia, relativos 別 mesmas opera別別es.
- 一 第 6 第 O disposto no par 第 grafo anterior n 如 o inclui, todavia, a incid 剂 ncia, dentro dos crit 剂 rios e limites fixados em lei federal, do imposto sobre a circula 剂 初 o de mercadorias na opera 剂 如 o de distribui 剂 如 o, ao consumidor final, dos lubrificantes e combust 剂 veis 即 quidos utilizados por ve 剂 culos rodovi 剂 rios, e cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodovi 剂 rios. (Revogado pelo Ato Complementar n 和 40, de 1968)
- Art 23 Compete ઋ Uniြઋo, na iminြઋncia. ou no caso de guerra externa. instituir, temporariamente, impostos extraordinြઋrios compreendidos, ou nြઋo, na sua competြઋncia, tributြઋria, que serြઋo suprimidos gradativamente, cessadas; as causas que determinaram a cobran ઋa.
 - Art 24 Compete aos Estados e ao Distrito Federal decretar impostos sobre:
 - I transmiss粥o, a qualquer t粥tulo, de bens im粥veis por natureza e acess粥o f粥sica, e de direitos reais sobre im粥veis, exceto

- os de garantia, bem como sobre direitos [씱 aquisi]케이 de im)케veis; opera 뿕 뿕 es relativas 뿕 circula 뿕 뿕 o de mercadorias, inclusive lubrificantes e combust 뿕 veis l 뿕 quidos, na forma do art. 22, 6 %, realizadas por produtores, industriais e comerciantes. (Reda 쓁 쓁o II - opera 州常es relativas 州 circula 州州o de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes. dada pelo Ato Complementar n 3 40, de 1968)
- 引 1学 Pertence aos Estados e ao <u>Dis</u>trito Federal o produto da arrecada 光光o do Imposto de renda e proventos d<u>e q</u>ualquer natureza que, ele acordo com a lei federal, s l'ilo obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos t litulos da sua d 개 vida p 개 blica.
- disposto na lei, e o seu montante ser 3 dedut 3 vel do imposto cobrado pela Uni 3 o sobre a renda auferida na transa 3 3 o.
- 第2界 O imposto a que se refere o n界 I compete ao Estado da situa 界別 o do im 界vel, ainda que a transmiss 界 o resulte de sucess 粥 o aberta no estrangeiro; sua al 粥 quota n 粥 o exceder 粥 os limites fixados em resolu 粥 め do Senado Federal por proposta do Poder Executivo da Uni na forma prevista em lei federal, e o seu montante ser dedut vel do imposto cobrado pela Uni lo sobre a renda auferida na transa 引光o. (Reda 뿕비개o dada pelo Ato Complementar n 뿕 40, de 1968)
- 强了。O imposto a que se refere o n.别 I n智o incide sobre a transmiss别o de bens Incorporados ao patrim别nio de pessoa jur别dica nem sobre a fus粥o, incorpora粥粥o, extin粥粥o ou redu粥粥o do capital de pessoas jur粥dicas, salvo se estas tiverem por atividade preponderante o com粥rcio desses bens ou direitos, ou a loca粥粥o de im粥veis.
- 43 A alaquota do imposto a que se refere o na ll sera uniforme para todas as mercadorias nas opera Interestaduais, e n no exceder no naquelas que se destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolu no senado. nos termos do disposto em lei complementar.
- 谓 4部 A al粥quota do imposto a que se refere o n粥 II ser粥 uniforme para todas as mercadorias; o Senado Federal, atrav粥s de resolu粥粥o tomada por iniciativa do Presidente da Rep粥blica, fixar粥 as al粥quotas m粥ximas para as opera粥粥es interestaduais e para as opera粥粥es de exporta粥粥o para o estrangeiro. (Reda粥粥o dada pelo Ato Complementar n 別 40, de 1968)

- |개 5]개 O imposto sobre circula|개개이 de mercadorias 개 n개o-cumulativo, abatendo-se, em cada opera개개이, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e n 👸 o incidir 👸 sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior.
- 別 7別 Do produto da_arrecada別別o do imposto a que se refere o_item II, oitenta por cento constituir粥o receita dos Estados e vinte por cento, dos Munic pios. As parcelas pertencentes aos Munic pios ser pio creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crizidito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.
 - Art 25 Compete aos Munic pios decretar impostos sobre: (Vide Decreto n 3 93.447, de 1986)
 - I propriedade predial e territorial urbana;
- II servi洲os de qualquer natureza n淵o compreendidos na compet洲ncia tribut淵ria da Uni淵o ou dos Estados, definidos em lei complementar.
 - 게 1粥 Pertencem aos Munic粥pios:
- territ 别rio;
- b) o produto da arrecada 別別o do imposto, de renda e proventos de qualquer natureza que, de acordo com a lei federal, s別o obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos t rulos da sua divida p relacionado de la como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos trabalho e do tr
- 第2第 As autoridades arrecadadoras dos tributos a que se refere a letra a do par 如 grafo anterior far 如 entrega, aos Munic 如 pios, das import 如 ncias recebidas que lhes pertencerem, 如 medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo n l o maior de trinta dias, a contar da data da arrecada l l o, sob pena de demiss l o.
- Art 26 Do produto da arrecada 部分o dos impostos a que se refere o art. 22, n.别 s IV e V, oitenta por cento constituem receita da Uni部o e o restante distribuir-se 部,第 raz部o de dez por cento. ao Fundo de Participa部第 dos Estados e do Distrito Federal, e dez
- Art. 26 Do produto da arrecada औ 🖁 o dos impostos a que se refere o art. 22, n 🖁 s IV e V, a Uni 🖁 o distribuir 🛱 doze por cento na forma seguinte: (Reda)게)게o dada pelo Ato Complementar n)게 40, de 1968)

- I cinco por cento ao Fundo de Participa 👸 o dos Estados e do Distrito Federal; (Inclu 📆 do pelo Ato Complementar n 💆 40, de 1968) (Regulamento)
- II cinco por cenho ao Fundo de Participa 別分 o dos Munic 別pios; (Inclu 別 do pelo Ato Complementar n 別 40, de 1968) (Regulamento)
- III dois por cento ao Fundo Especial a que se refere o 🛱 3 🛱 deste artigo. (Inclu 🛱 do pelo Ato Complementar n 🛱 40, de 1968) (Regulamento)
- | 一部 A aplica 学家 o dos Fundos previstos neste artigo ser部 regulada por lei, que cometer部 ao Tribunal de Cantas da Uni家 o o c茅lculo das cotas estaduais e municipais, independentemente de autoriza 對第0 or 對ament 對ria ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, por interm對dio dos estabelecimentos oficiais de cr茅dito.
- 別 1別 A aplica別別 odos Fundos previstos nos incisos I e II deste artigo ser別 regulada por lei federal, que cometer別 ao Tribunal de Contas da Uni別 o c別lculo das cotas estaduais e municipais, condicionando-se a entrega das cotas: (Reda別別 odada pelo Ato Complementar n別 40, de 1968)
- a) ઋ aprovaઋઋ o de programas de aplicaઋઋ o elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municઋ pios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas, pelo Poder Executivo federal; (Incluઋ da pelo Ato Complementar nև 40, de 1968)
- c) $^{"}$ transfer $^{"}$ ncia efetiva para os Estados, Distrito Federal e Munic $^{"}$ pios, de encargos executivos da Uni $^{"}$ o; (Inclu $^{"}$ da pelo Ato Complementar n $^{"}$ 40, de 1968)
- d) ao recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, Distrito Federal e Munic 別pios, e 別 liquida 別 das dividas dessas entidades, ou de seus 別rg別os da Administra別別o Indireta, para com a Uni別o, inclusiva em decorr別ncia de presta別別o de garantia. (Inclu別da pelo Ato Complementar n別 40, de 1968)
- 2 Do total recebido nos termos do par grafo anterior, cada entidade participante destinar obrigatoriamente cinq entapor cento, pelo menos, ao seu or amento de capital.
 - 別 2別 Para efeito do c別lculo da percentagem destinada aos Fundos de Participa別別o, exclui-se a parcela do imposto de

renda e proventos de <u>qualq</u>uer natureza que, nos termos dos arts. 24, |개 1 개 e 25, |개 1개, letra a, pertencente, aos Estados e (Reda 개 개 o dada pelo Ato Complementar n 개 40, de 1968) Munic 別pios.

第3署 - Para efeito do c粥lculo da percentagem destinada aos Fundos de Participa粥粥o exclui se a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 24, 粥 1粥, e 25, 粥 1粥, letra a , pertence aos Estados e Munic粥pios.

別 3別 - O Fundo Especial ter別 sua destina別別o regulada em lei tendo em vista a aplica別別o do sistema tribut別rio estabelecido nesta Constitui別別o. (Reda別別o dada pelo Ato Complementar n別 40, de 1968)

Art 27 - Sem preju 📆 zo do disposto no art. 25, os Estados e Munic 🛱 pios, que celebrarem com a Uni 🛱 o con 🛱 nios destinados a por cento na arrecada 🛱 🛱 o efetuada, nos respectivos territ 🛱 rios, proveniente dos impostos referidos no art. 22, n 🛱 s IV e V, exclu 🛱 do o incidente sobre fumo e bebidas.

Art 28 - A Uni 쓁o distribuir 쓁 aos Estados, Distrito Federal e Munic 쓁pios: (Regulamento)

- II sessenta por cento da arrecada " o do imposto a que se refere o art. 22, n. X;
- III noventa por cento da arrecada 👸 🛱 o do imposto a que se refere o art. 22, n. 🛱 X

Par 常grafo 別nico - A distribui 別の ser別 feita nos termos da lei federal, que poder別 dispor sobre a forma e os fins de aplica別の dos recursos distribu別dos, obedecido o seguinte crit別rio:

- - b) no caso do item III, proporcional |개 produ 케게o.

CAP 對TULO VI

Do Poder Legislativo

Disposi # es Gerais

Art 29 - O Poder Legislativo 🛱 exercido pelo Congresso Nacional, que se comp 🛱 e da C 🛱 mara dos Deputados e do Senado Federal.

Art 30 - A elei 🛪 🛪 o para Deputados e Senadores far-se-🛪 simultaneamente em todo o Pa 🛪 s.

Par 개grafo 게nico - S 게o condi 게게es de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I - ser brasileiro nato;

III - ser maior de vinte e um anos para a C뿕 mara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado.

Art 31 - O Congresso Nacional reunir-se-भ, anualmente, na Capital da Uni भ, o, de 1 भ de mar भ o a 30 de junho e de 1 भ de agosto a 30, de novembro.

別 1分 - A convoca對別 o extraordin別ria do Congresso Nacional cabe a um ter別 o dos membros de qualquer de suas C別maras ou ao Presidente da Rep別 blica.

別 2別 - A C別mara dos Deputados e o Senado, sob a dire別別o da Mesa deste, reunir-se-別o em sess別o conjunta para:

I - inaugurar a sess no legislativa;

II - elaborar o Regimento Comum;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da Rep焇blica;

IV - deliberar sobre veto:

- V atender aos demais casos previstos nesta Constitui 辨항o.
- 別。3分。- Cada uma das C別maras reunir-se-分。em sess別es preparat別rias, a partir de 1分 de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e elei別別o das respectivas Mesas.
- Art 32 A cada uma das C州maras compete dispor, em Regimento Interno, sobre sua organiza州州o, pol州cia, cria州州o e provimento de cargos.
- dos Partidos nacionais que participem da respectiva C mara.
- Art 33 Salvo disposi 📆 📆 o constitucional em contr 📆 rio, as delibera 📆 🛱 es de cada C 📆 mara ser 📆 o tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.
 - Art 34 Os Deputados e Senadores s別o inviol粥veis no exerc別cio de mandato, por suas opini粥es, palavras e votos.
- 別 1部 Desde a expedi别常o do diploma at别 a inaugura 別常 o da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional n別o poder 常o ser presos, salvo flagrante de crime inafian 常常vel, nem processados criminalmente, sem pr 常via licen 常a de sua C 列mara.
- 別 2別 Se no prazo de noventa dias, a contar do recebimento, a respectiva C別 mara n別 o deliberar sobre o pedido de licen別 a, ser別 este inclu別 do automaticamente em Ordem do Dia e nesta permanecer別 durante quinze sess別 es ordin別 rias consecutivas, tendo-se como concedida a licen 別a se, nesse prazo, n 別o ocorrer delibera 別別o.
- 引 4 光 A incorpora 光光o, 光s for 光as armadas, de Deputados e Senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licen 光a da sua C 光mara, concedida por voto secreto.
- |개 5개 As prerrogativas processuais dos Senadores e Deputados, arrolados como testemunhas, n깱o subsistir깱o se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

- Art 35 O subs 🛱 dio, dividido em partes fixa e vari 🛱 vel, e a ajuda de custo dos Deputados e Senadores ser 🛱 o iguais e estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subseq necesion estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subseq necesion estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subseq necesion estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subseq necesion estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subseq necesion estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subseq necesion establicada establ
 - Art 36 Os Deputados e Senadores n 3 o poder 3 o:
 - I desde a expedi 📆 📆 o do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito p blico, autarquia, empresa p blica, sociedade de economia mista ou empresa concession ria de servirio priblico, salvo quando o contrato obedecer a cliriusulas uniformes,
 - b) aceitar ou exercer cargo, fun 🛪 🛪 o ou emprego remunerado nas entidades referidas na letra anterior;
 - II desde a posse:
- a) ser propriet rios ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jur riodica de direito p riblico ou
 - b.) ocupar cargo, fun 🛪 🛪 o ou emprego, de que demiss 🛪 vel *ad nutum* , nas entidades referidas na al 🛪 nea *a* do n. 🛱 I;
 - c) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
 - d) patrocinar causa em que seja Interessada qualquer das entidades a que se refere a al쌁nea a do n.l개 I.
 - Art 37 Perde o mandato o Deputado ou Senador:

 - II cujo procedimento for declarado incompat vel com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer a mais de metade das sess ﷺ es ordin ؓ rias da C ؍ mara a que pertencer em cada per ؍ odo de sess ؍ lo legislativa, salvo doen ؍ a comprovada, licen ؍ a ou miss ؍ o autorizada pela respectiva Casa ou outro motivo relevante previsto no Regimento Interno;

- IV que perder os direitos pol쓁ticos.
- 別 1別 Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato ser別 declarada, em vota別別 secreta, por dois ter別 os da C別 mara dos Deputados ou do Senado Federal, mediante provoca別別 o de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, ou de Partido Pol 別 tico.
- 学2学-No caso do item III, a perda do mandato poder学 verificar-se por provoca学学o de qualquer dos membros da C学mara, de Partido Polytico ou do primeiro suplente do Partido, e ser学 declarada pela Mesa da C学mara a que pertencer o representante, assegurada a este plena defesa.
 - 別 3別 Se ocorrer o caso do item IV, a perda ser別 autom別tica e declarada pela respectiva Mesa.
- Art 38 N개이 perde o mandato o Deputado ou Senador investido na fun개이 de Estado, Interventor Federal, Secret rio de Estado ou Prefeito de Capital.
- de terminado o prazo da licen 別a.
- [洲 2]洲 Com licen]洲a de sua C别mara, poder]洲 o Deputado. ou Senador desempenhar miss别es tempor]洲rias do car]洲ter diplom tico ou cultural.
- fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um ter o de seus membros.
- Art 40 Os Ministros de Estado s do obrigados a comparecer perante a C mara dos Deputados e o Senado Federal ou qualquer de suas Comiss de s previamente determinado.
 - 別 1別 A falta de comparecimento, sem justifica別別o, importa em crime de responsabilidade.
- 引 2州 Os Ministros de Estado, a seu pedido, poder州o comparecer perante as Comiss州es ou o Plen州rio de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Minist rio sob sua dire rojetos.

SEI剂剂OII

Da C n mara dos Deputados

- Art 41 A C mara dos Deputados comp e-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Territ rio.
 - |개 1개 Cada Legislatura durar개 quatro anos.
- 第2字。O n mero de Deputados ser n fixado em lei, em propor 如 cada de um para cada trezentos mil habitantes, at n vinte e cinco Deputados, e, al mero desse limite, um para cada milh no de habitantes.
- 引 a fixa别别o do n别mero de Deputados a que se refere o par别grafo anterior n别o poder别 vigorar na mesma Legislatura ou na seguinte.
 - 引 4引 Ser别 de sete o n别mero m别nimo de Deputados por Estado.
 - 学 5学 Cada Territ 学rio ter 学 um Deputado.
 - 別 6別 A representa別別 ode Deputados por Estado n別 o poder別 ter o seu n別mero reduzido.
 - Art 42 Compete privativamente |개 C개 mara dos Deputados:
- I declarar, por dois ter粥os dos seus membros, a proced粥ncia de acusa粥粥o contra o Presidente da Rep粥blica e os Ministros de Estado;
- II proceder 別 tomada de contas do Presidente da Rep別blica, quando n別o apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias ap別s a abertura da sessऔo legislativa.

SE剂剂OIII

Do Senado Federal

- Art 43 O Senado Federal comp de-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o principio majorit de la composición de la
- 別 1別 Cada Estado eleger別 tr別 s Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representa別別o, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois ter別os.
 - 2 cada Senador ser eleito com seu suplente.
 - Art 44 Compete privativamente ao Senado Federal:
 - I julgar o Presidente da Rep "blica nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, havendo conex "blo;
- II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da Rep) blica, nos crimes de responsabilidade.
- - Art 45 Compete ainda privativamente, ao Senado:
- I aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, quando exigido pela Constitui () () o; do Procurador-Geral da Rep () blica, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territ () rios, dos Chefes de Miss () o Diplom () tica de car () ter permanente quando determinado em lei, e de outros servidores;
 - II autorizar empr쮰stimos, opera쮰쀳es ou acordos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Munic粥pios;
- III legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 17, 🛱 1ౘ, e, com o aux ౘ lio do respectivo Tribunal de Contas, nele exercer as atribui ౘ es, mencionadas no art. 71;
- IV suspender a execu () o, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais. por decis () o definitiva do Supremo Tribunal Federal;
 - V expedir resolu뿕() 왕 es.

SE 洲外O IV

- Art 46 Ao Congresso Nacional, com a san 게 o do Presidente da Rep blica, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as mat 게 rias de compet 게 ncia da Uni 게 o, especialmente:
 - I os tributos, a arrecada 别常o e distribui别o de rendas;
 - II o or 引amento; a abertura e as opera 引用es de cr别dito; a divida p别blica; as emiss别es de curso for别ado;
 - III planos e programas nacionais, regionais e or amentos plurianuais;
 - IV a cria 别常o e extin别常o, de cargos p别blicos e fixa别常o :dos respectivos vencimentos;
 - V a fixa 別 o das for 別 as armadas para o tempo de paz;
 - VI os limites do territ 引rio nacional; o espa 引o a 别reo; os bens do dom 引nio da Uni 引o;

 - VIII a concess no de anistia.
 - Art 47 | | da compet | ncia exclusiva do Congresso Nacional:
 - I resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da Rep別blica;
- II autorizar o Presidente da Rep blica a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que for as estrangeiras transitem pelo territ rio nacional ou nele permane am temporariamente, nos casos previstos em lei complementar;
 - III autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da Rep มี blica a se ausentarem. do Pais;

- IV aprovar, ou suspender, a interven 常 of federal ou o estado de sitio;
- V aprovar a incorpora 别说o ou desmembramento de 光 reas de Estados ou de Territ 别rios;
- VI mudar temporariamente a sua sede;
- VII fixar, de uma para a outra Legislatura, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subs destes e os do Presidente e Vice-Presidente da Rep밝blica;
 - VIII julgar as contas do Presidente da Rep쓁blica.
- Par 引grafo 引nico O Poder Executivo enviar 引 ao Congresso Nacional at 引 quinze dias ap 引s sua assinatura, os tratados celebrados pelo Presidente da Rep쓁blica.
- Art 48 A lei regular 部 o processo de fiscaliza 辨常o, pela C mara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administra 常常o descentralizada.

Do Processo Legislativo

- Art 49 O processo legislativo compreende a elabora 개 이 de:
- I emendas 粥 Constitui粥粥o;
- II leis complementares (Constitui () () ();
- III leis ordin 別rias;
- IV leis delegadas;
- V decretos-leis;

- VI decretos legislativos;
- VII resolu 👸 👸 es.
- Art 50 A Constitui 개 이 poder 개 ser emendada por proposta:
- I de membros da C mara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II do Presidente da Repু প্র blica;
- III de Assembl ୍ନି ias Legislativas dos Estados.
- 別 1別 N別o ser別 objeto de delibera別別o a proposta de emenda tendente a abolir a Federa別別o ou a Rep別blica.
- 引 2 引 A Constitui 别 引 o poder 引 ser emendada na vig 别 ncia de estado de sitio.
- ্রিশ বিশ Serিশ apresentada ao Senado Federal a proposta aceita por mais de metade das Assembl শ্রীias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.
- Art 51 Em qualquer dos casos do art. 50, itens I, II e III, a proposta ser discutida e votada em reuni do congresso Nacional, dentro, de sessenta dias a contar do seu recebimento ou apresenta dias sess de considerada aprovada quando obtiver em ambas as vota de la maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso.
- Art 52 A emenda 🖟 Constitui 🔭 constitui promulgada pelas Mesas da C mara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo n mara de ordem.
- - Art 54 O Presidente da Rep∰blica poder∰ enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer mat∰ria, os quais, se

- assim o solicitar, dever 📆 o ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na C 📆 mara cios Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.
 - 別 1別 Esgotados esses prazos, sem delibera別別o, ser別o os projetos considerados como aprovados.
- 了。A aprecia 光光 o das emendas do Senado Federal pela C光 mara dos Deputados far-se-光 no prazo de dez dias, findo o qual ser光 o tidas como aprovadas.
- 別。3分。- Se o Presidente da Rep別blica julgar urgente a medida, poder別 solicitar que a aprecia別別 o do projeto se fa別 a em quarenta dias em sess別 conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.
 - 4 3 Os prazos fixados neste artigo n o correm nos per odos de recesso do Congresso Nacional.
- 罗 5粥 O disposto neste artigo n粥o 粥 aplic粥vel 粥 tramita粥粥o dos projetos de codifica粥粥o, ainda que de iniciativa do Presidente da Rep粥blica.
- Art 55 As leis delegadas ser no elaboradas pelo Presidente da Rep blica, Comiss no do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas.
- Par粥grafo 粥nico N粥o poder粥o ser objeto de delega粥粥o os atos da compet粥ncia exclusiva do Congresso Nacional, bem assim os da compet粥ncia privativa da C粥mara dos Deputados ou do Senado Federal e a legisla粥粥o sobre:

 - II a nacionalidade, a cidadania, os direitos pol ticos, o direito eleitoral, o direito civil e o direito penal;
 - III o sistema monet rio e o de medidas.
- Art 57 A delega 光光o ao Presidente da Rep光blica ter光 a forma de resolu光光o do Congresso Nacional, que especificar光 o seu conte光do e os termos para o seu exerc光cio.

- Par 引grafo 引nico Se a resolu 别为 o determinar a aprecia 引引 o do projeto pelo Congresso Nacional, este a far 引 em vota 别为 o [辨nica, vedada qualquer emenda.
- Art 58 O Presidente da Rep Hblica, em casos de urg Hncia ou de interesse p Hblico relevante, e desde que n Ho resulte aumento
 - I seguran a nacional;
 - II finan 뷁as p뷝 blicas.
- Par 州grafo 州nico Publicado, o texto, que ter 州 vig 州ncia imediata, o Congresso Nacional o aprovar 州 ou rejeitar 州, dentro de sessenta dias, n 州 o podendo emend 州-lo; se, nesse prazo, n 州 o houver delibera 州州 o texto ser 州 tido como aprovado.
- Art 59 A iniciativa dm leis cabe a qualquer membro ou Comiss 🛱 o da C 🏗 mara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da Rep 🛱 blica, e aos Tribunais Federais com jurisdi 🛱 🛱 o em todo o territ 🛱 rio nacional.
- Par 別grafo 別nico A discuss 別o e vota別別o dos projetos de iniciativa do Presidente da Rep別blica come別ar別o na C別mara dos, Deputados, salvo o disposto no 別 3別 do art. 54.
 - Art 60 뿕 da compet 뿕 ncia exclusiva do Presidente da Rep 뿕 blica a Iniciativa das leis que:

 - II criem cargos, fun 개 왕 es ou empregos p 郑 blicos ou aumentem vencimentos ou a despesa p 郑 blica;
 - III fixem ou modifiquem os efetivos das for ଅଧାas armadas;
 - IV disponham sobre a Administra 別 odo Distrito Federal e dos Territ 別 rios.
 - Par 🛪 grafo 🛪 nico N 🛪 o ser 🛪 o admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:
 - a) nos projetos oriundos da compet nocia exclusiva do Presidente da Rep blica;

- b) naqueles relativos 党 organiza党党 odos servi党 os administrativos da C党 mara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.
 - Art 61 O projeto de lei aprovado por uma C粥mara ser粥 revisto pela outra, em um s粥 turno de discuss粥o e vota粥粥o.
- 引力。Se a C别mara revisora o aprovar, o projeto ser别 enviado 别 san别为o ou 别 promulga别为o; se, o emendar, volver别 a Casa iniciadora, para que aprecio a emenda; se o rejeitar, ser别 arquivado.
 - 2 O projeto de lei, que receber parecer contr rio quanto ao m rito, de todas as Comiss res, ser rio tido como rejeitado.
- 別 3別 As mat 別 rias constantes de projetos de lei, rejeitados ou n 別 o sancionados, somente poder 別 o constituir objeto de novo projeto, na mesma sess 別 o legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das C 別 maras.
- Art 62 Nos casos do art. 46, a C mara na qual se concluiu a vota mo enviar o projeto ao Presidente da Rep blica, que, aquiescendo, o sancionar .
- 子子。Se o Presidente da Rep 别blica julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contr 别rio ao interesse p 别blico, vet 别-lo-别, total ou parcialmente, dentro de dez dias 别teis, contados, daquele em que o receber, e comunicar 如dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a san 别为 for negada quando estiver finda a sess 别 o legislativa, o Presidente da Rep 别blica publicar 如 o veto. O veto parcial deve abranger o texto de artigo, par 别grafo, inciso, item, n 别mero ou al 别nea.
 - 別 2別 Decorrido o dec別ndio, o sil別ncio do Presidente da Rep別blica Importar別 em san別別o.
- 引 3 分 Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocar 都 as duas C 外 maras para, em sess 別 o conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois ter 別 os dos Deputados e Senadores presentes, em escrut 別 nio secreto. Neste caso, ser 別 o projeto enviado, para promulga 別 別 の ao Presidente da Rep 別 blica.
- 別 4別 Se a lei 別 o for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da Rep 別 blica, nos casos dos 別 2.別 e 3別, o Presidente do Senado Federal a promulgar 別; e, se este 別 o fizer em Igual prazo, f 別 o Vice-Presidente do Senado Federal.
 - 別 5別 Nos casos do art. 47, realizada a vota別別 o final, a lei ser別 promulgada pelo Presidente do Senado Federal.

SE 케케O VI

Do Or 别amento

- Art 63 A despesa p閉blica obedecer閉閉 Bei or閉ament別ria anual, que n閉o conter閉 dispositivo estranho 閉 fixa閉閉o da despesa e 別 previs別o da receita. N別o se incluem na proibi別別o:
 - I a autoriza粥粥o para abertura de cr粥ditos suplementares e opera粥粥es de cr粥dito por antecipa粥粥o da receita;
 - II a aplica 州州o do saldo e o modo de cobrir o d 州ficit, se houver.
- Par 🛱 grafo 🛱 nico As despesas de capital obedecer 🛱 o ainda a or 🛱 amentos plurianuais, de investimento, na forma prevista em. lei complementar.
 - Art 64 A lei federal dispor粥 sobre o exerc粥cio financeiro, a elabora粥粥o e a organiza粥粥o dos or粥amentos p粥blicos.
 - 别 1粥 S粥o vedados, nas leis or粥ament粥rias ou na sua execu粥粥o:
 - a) o estorno de verbas;
 - b) a concess do de cr diditos ilimitados;
- c) a abertura de cr州dito especial ou suplementar sem pr州via autoriza州州o legislativa e sem indica州州o da receita correspondente;
- _d) a realiza 州州o, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam as verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em cr 引dito extraordin 引rio.
- 2.分 A abertura de cr别dito extraordin别rio somente ser别 admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subvers 別o interna ou calamidade p別blica.
 - Art 65 O or ramento anual dividir-se-remainded e capital e compreender remainded obtained as despesas e receitas

- relativas a todos os Poderes. 常rg光os e fundos, tanto da Administra光o Direta quanto da Indireta, exclu光odas apenas as entidades que n光o recebam subven光光es ou transfer光ncias 光 conta do or 光amento.
- 別 1別 A inclus別o, no or別amento anual, da despesa e receita dos 別rg別os da Administra別別o Indireta ser別 feita em dota別別es globais e n別o lhes prejudicar別 a autonomia na gest別o dos seus recursos, nos termos da legisla別別o especifica.
- |光 2光 A previs光 oda receita abranger光 todas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de opera光光 es de cr光dito.
- 別。Ressalvados os impostos 別nicos e as disposi別別es desta Constitui別別o e de leis complementares, nenhum tributo ter別 a sua arrecada別別o vinculada a determinado 別可別o, fundo ou despesa. A lei poder別, todavia, instituir tributos cuja arrecada別別o constitua receita do or別amento de capital, vedada sua aplica別別o no custeio de despesas correntes.
- 別 4別 Nenhum projeto, programa, obra ou despesa, cuja. execu剔別o se prolongue al別m de uṃ exerc別cjo financeiro, poder別 ter verba consignada no or mamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem promisio incluso no or mamento plurianual de investimento, ou sem pr 州 via lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constar 州 o do or 州 amento, durante todo o prazo de sua execu 뷝 뷝 o.
- 第5第 Os cr粥ditos especiais e extraordin粥rios n粥o poder粥o ter vig粥ncia al粥m do exerc粥cio financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autoriza粥粥o for promulgado nos 粥ltimos quatro meses do exerc粥cio financeiro, quando poder粥o viger atl 케 o tl케rmino do exercl케cio subseq쀠ente.
- 引 6别 O or 别amento consignar 别 dota 别别es plurianuais para a execu 别别o dos planos de valoriza 别别o das regi 别es menos desenvolvidas do Palភាន.
- Art 66 o montante da despesa autorizada em cada exerc 🛱 cio financeiro n 🛱 o poder 🛱 ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo per씱odo.
 - 別 1別 O disposto neste artigo n別o se aplica:
- a) nos limites e pelo prazo fixados em resolu 別別 o do Senado Federal, por proposta do Presidente da Rep別 blica, em execu別別 o
 - b) 別s despesas que, nos termos desta Constitui別別o, podem correr 別 conta de cr別ditos extraordin別rios.

- 別 2別 Juntamente com a proposta de or 別amento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeter別 ao Poder Legislativo as modifica別別es na legisla別別o da receita, necess別rias para que o total da despesa autorizada n別o exceda prevista.
- 子 4分 A despesa de pessoal da Uni別o, Estados ou Munic別pios n別o poder粥 exceder de cinq粥enta por cento das respectivas receitas correntes.
- Art 67 📆 da compet ြૻncia do Poder Executivo a iniciativa das leis or ြૻjament ြૻjirias e das que abram cr ြှiditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p ြှiditos, concedam subven [개] jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores p jirias e das que abram cr [jirias] ditos, fixem vencimentos e vantagens ditos e
- 別 1別 N別o ser別o objeto de delibera別別o emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada 別rg別o, projeto ou programa, ou as que visem, a modificar o seu montante, natureza e objetivo.
- 別 2別 Os projetos de lei referidos neste artigo somente sofrer別 emendas nas comiss別 es do Poder Legislativo. Ser別 final o pronunciamento das Comiss別 es sobre emendas, salvo se um ter別 o dos membros da C別 mara respectiva pedir ao seu Presidente a vota別別 em Plen別 rio, sem discuss別 o, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comiss別 es.
- 引力- Ao Poder Executivo ser别 facultado enviar mensagem a qualquer das Casas do Legislativo, em que esteja tramitando o Projeto de Or 常amento, propondo a sua retifica 常常o, desde que n 常o esteja conclu 常da a vota 常常o do subanexo a ser alterado.
- Art 68 O projeto de lei or 引ament 引ria anual ser 引 enviado pelo Presidente da Rep 引 blica 引 C 引mara dos Deputados at 引 cinco meses antes do in 引cio do exerc 引cio financeiro seguinte; se, dentro do prazo de quatro meses, a contar de seu recebimento, o Poder Legislativo n 引o devolver para san 引力o, ser 引 promulgado como lei.
- 引力-AC別mara dos Deputados dever別 concluir a vota別別o do projeto de lei or別ament別ria dentro de sessenta dias. Findo esse prazo, se n別o conclu別da a vota別別o, o projeto ser別 imediatamente remetido ao Senado Federal, em sua reda別別o primitiva e com as emendas aprovadas.
 - 別 2別 O Senado Federal se pronunciar別 sobre o projeto de lei or別ament別ria dentro de trinta dias. Findo esse prazo, n別o

- con<u>clu</u>뷝da a revis붉o, voltar붉 o projeto 붉 C붉mara dos Deputados com as emendas aprovadas e, se n붉o as houver, ir붉 붉 san 别了o.
- 別 3別 Dentro do prazo de vinte dias, a C別mara dos Deputados deliberar別 sobre as emendas oferecidas pelo Senado Federal. Findo esse prazo, sem delibera別別o, as emendas ser別o tidas. como aprovadas e o projeto enviado 別 san別別o.
- 引 4界 Aplicam-se ao projeto de lei or别ament别ria, no que n别o contrarie o disposto nesta Se别别o, as demais regras constitucionais da elabora 🛱 🛱 o legislativa.
- Art 69 As opera 📆 🛱 es de cr 🛱 dito para antecipa 🛱 🛱 o da receita autorizada no or 🛱 amento anual n 🛱 o poder 🛱 o exceder 🛱 quarta parte da receita total estimada para o exerc l'alcio financeiro, e ser la o obrigatoriamente liquidadas at l'alcio financeiro, e ser la o obrigatoriamente liquidadas at l'alcio financeiro, e ser la o obrigatoriamente liquidadas at la obr (Vide Lei Complementar n) 기 12, de 1971) encerramento deste.
- 引光 A lei que autorizar opera 光光 o de cr 别dito, a ser liquidada em exerc 光 cio financeiro subseq 别ente, fixar 光 desde logo as dota 光光 es a serem inclu 光 das no or 光 amento anual, para os respectivos servi os de juros, amortiza 光光 e resgate.
 - 学 2学 Por proposta do Presidente da Rep学blica, o Senado Federal, mediante resolu光光o, poder学:
 - a) fixar limites globais para o montante da d 🛱 vida consolidada dos Estados e Munic 🛱 pios;
- b) estabelecer e alterar limites de prazos, m nimo e m kimo, taxas de juros e demais condi kikas das obriga kimo e m kimo, taxas de juros e demais condi kimas de prazos, m kimo e m kimo, taxas de juros e demais condi kimas de prazos, m kimo e m k pelos Estados e Munic 뷁pios;
- c) proibir ou limitar temporariamente a emiss淵o e o lan粥amento de obriga粥ぽes, de qualquer natureza, dos Estados e Munic pios.
- Art 70 O numer 别rio correspondente 别s dota 别es constantes dos subanexos or 别ament 别rios da C别mara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais com jurisdi别别o em todo o territ 别rio nacional, ser别 entregue no in别cio de cada trimestre, em cotas correspondentes a tr 🛱 s duod 🛱 cimos.

Da Fiscaliza 别为o Financeira e Or别ament别ria

- Art 71 A fiscaliza ۗ ਨੈ o financeira e or ament ria da Uni o ser o externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, institu dos por lei.
- 谓句子O controle externo do Congresso Nacional ser党 exercido com o aux贵lio do Tribunal de Contas e compreender党 a aprecia党党 o das contas do Presidente da Rep党blica, o desempenho das fun党党 es de auditoria financeira e or党 ament党 ria, e o julgamento das contas dos administradores e demais respons党 veis por bens e valores p党blicos.
- 別 2分 O Tribunal de Contas dar parecer pr vio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da Rep plos blica prestar anualmente. N vo sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato ser vo comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relat vrio do exerc vo congresa o congresa o Nacional, para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relat vrio do exerc vrio cio financeiro encerrado.
- 第3分 A auditoria financeira e or 如ament 判ria ser 判 exercida sobre as contas das unidades administrativas dos tr 别s Poderes da Uni 常o, que, para esse fim, dever 别o remeter demonstra 判当es cont 的beis ao Tribunal de Contas, a quem caber 知 realizar as inspe 判分 es que considerar necess 别rias.
- 子 4 十 O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais respons veis ser baseado em levantamentos cont beis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem preju cont cont par grafo anterior.
 - 別 5別 As normas de fiscaliza別別 financeira e or別 ament別 ria estabelecidas nesta se別別 o aplicam-se 別 s autarquias.
 - Art 72 O Poder Executivo manter | sistema de controle interno, visando a:
- - II acompanhar a execu别别o de programas de trabalho e do or别amento;
 - III avaliar os resultados alcan ados pelos administradores e verificar a execu a contratos.
 - Art 73 O Tribunal de Contas tem sede na Capital da Uni 🖁 o e jurisdi 🛱 🛱 o em todo o territ 🛱 rio nacional.

- 別 1別 O Tribunal exercer別, no que couber, as atribui別別es previstas no art. 110, e ter別 quadro pr別prio para o seu pessoal.
- 学2学-A lei dispor学 sobre a organiza强烈 do Tribunal podendo divid 光-lo em C 细 maras e criar delega 光光es ou 光 g destinados a auxili 光-lo no exerc 光 cio das suas fun 光光es e na descentraliza 光光o dos seus trabalhos.
- 子 Os Ministros do Tribunal de Contas ser别o nomeados pelo Presidente da Rep别blica, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e not對rios conhecimentos jur粥dicos, econ粥micos, financeiros ou de administra粥的 p粥blica, e ter粥o as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.
- 别 4粥 No exerc粥cio de suas atribui粥粥es de controle da administra粥粥o financeira e or粥ament粥ria, o Tribunal representar粥 ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados.
- a) assinar prazo razo 引vel para que o 引rg引o da Administra 引引o P引blica adote as provid 引ncias necess 引rias ao exato cumprimento da lei;
 - b) no caso do n n o atendimento, sustar a execu n o do ato, exceto em rela n o aos contratos;
- c) na hip Hese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na al Hese anterior, ou outras que julgar necess Hese ao resguardo dos objetivos legais.
- 第6分 O Congresso Nacional deliberar sobre a solicita 那如 o de que cogita a al 如 nea c do par 如 grafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, ser considerada insubsistente a Impugna 如 o.
- 別 7界 O Presidente da Rep別blica poder別 ordenar a execu乳別 odo ato a que se refere a al別nea b do 別 5別, ad referendum do Congresso Nacional.
- 別 8分 O Tribunal de Contas julgar 的 da legalidade das concess 说es iniciais de aposentadorias, reformas e pens 说es, independendo de sua decis 说o as melhorias posteriores.

CAP常TULO VII

Do Poder Executivo

SE洲洲OI

Do Presidente e do Vice-Presidente da Rep 🛣 blica

- Art 74 O Poder Executivo (27) exercido pelo Presidente da Rep (27) blica, auxiliado pelos Ministros de Estado.
- Art 75 S no condi ne sidente e Vice-Presidente:
- I ser brasileiro nato;
- II estar no exerc cio dos direitos pol ticos;
- III ser maior de trinta e cinco anos.
- Art 76 O Presidente ser " eleito pelo sufr " gio de um Col " gio Eleitoral, em sess " o, p " blica e mediante vota " o nominal.
- 元 1.分 O Col光gio Eleitoral ser光 composto dos membros do Congresso Nacional e de Delegados indicados pelas Assembl 光 ias Legislativas dos Estados.
- 学 2学 Cada Assembl 学 ia indicar tr学 belegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos, no Estado, n学 o podendo nenhuma representa 学 o ter menos de quatro Delegados.
- Art 77 O Col gigio Eleitoral reunir-se-gigio and sede. do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial.
 - 1 | Ser | considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por Partido Pol tico, obtiver maioria absoluta de votos do

- Col쓁gio Eleitoral.
- 学 2学 Se ngo for obtida maioria absoluta na primeira votaggggo, repetir-se-go os escrutggnios, e a eleiggggo dar-se-go, no terceiro, por maioria simples.
 - 別 3別 O mandato do Presidente da Rep別blica別 de quatro anos.
- Art 78 O Presidente tomar posse em sess do Congresso Nacional e, se este n estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.
 - 別 1別 O Presidente prestar別 o seguinte compromisso:
- "Prometo manter, defender e cumprir a Constitui 👸 👸 o, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a uni 👸 o, a Integridade e a independ 👸 ncia do Brasil."
- 別 2別 Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo por motivo de for別a maior, n別o tiver assumido o cargo, este ser別 declarado vago pelo Congresso Nacional.
 - Art 79 Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente.
- 引力。O Vice-Presidente, considerar-se-别 eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a elei 别为o e a posse, no que couber.
- 学2学 O Vice-Presidente exercer学 as fun光学es de Presidente do Congresso Nacional, tendo somente voto de qualidade, al学m de outras atribui光学es que lhe forem conferidas em lei complementar.
- Art 80 Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vac nocial dos respectivos cargos, ser no sucessivamente chamados ao exerc co da Presidente do Presidente da C mara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Ato Institucional no de 1969)
- Art 81 Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se- eleitos completar o os per odos de seus antecessores.
- Art 82 O Presidente e o Vice-Presidente n ೫ o poder ೫ o ausentar-se do Pa ೫ s sem licen ೫ a do Congresso Nacional, sob pena de open in browser PRO version Are you a developer? Try out the HTML to PDF API

perda do cargo.

SE # FO II

- Art 83 Compete privativamente ao Presidente:
- II sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execuβ비개이;
- III vetar projetos de lei;
- IV nomear e exonerar os Ministros de Estado, o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territ 別rios;
- V aprovar a nomea別別o dos Prefeitos dos Munic別pios declarados de interesse da seguran別a nacional (art. 16, 別 1別, letra *b*);
 - VI prover os cargos p 引blicos federais, na forma desta Constitui 引引 o e das leis;
 - VII manter rela 🖁 🖁 es com Estados estrangeiros;
 - VIII celebrar tratados, conven 📆 🛱 es e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional;
- IX declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem esta autoriza 州界o, no caso de agress州o estrangeira verificada no intervalo das sess ଅଧାର legislativas;
 - X fazer a paz, com autoriza 뿕이 ou *ad referendum* do Congresso Nacional;
- ্র্যা permitir, nos casos previstos em lei complementar, que for শ্রীas estrangeiras transitem pelo territ শ্রীrio nacional ou nele permane am temporariamente;

- XII exercer o comando supremo das for ্রী as armadas;
- XIII decretar a mobiliza 개 이 nacional total ou parcialmente;
- XIV decretar o estado de s端tio;
- XV decretar e executar a interven 常常 profession for the company of the company
- XVI autorizar brasileiros a aceitar pens no, emprego ou comiss no de governo estrangeiro; (Regulamento)
- XVII enviar proposta de or amento Camara dos Deputados;
- XVIII prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias ap 🖔 s a abertura da sess 🖔 o legislativa, as contas relativas ao ano anterior;
- XIX remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasi 👸 o da abertura da sess 🛱 o legislativa, expondo a situa 🛱 🛱 o do Pa 🛱 s e solicitando as provid 게 ncias que julgar necess 게 rias;
 - XX conceder indulto e comutar penas, com audi 别ncia dos 别rg别os institu别dos em lei.
- Par 州grafo 州nico A lei poder 州 autorizar o Presidente a delegar aos Ministros de Estado, em certos casos, as atribui 州州es mencionadas nos itens VI, XVI e XX.

Da Responsabilidade do Presidente da Rep இblica

- Art 84 S 🛪 o crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constitui 🛪 🛪 o federal e, especialmente:
- I a exist別ncia da Uni別o;
- II o livre exerc constitucionais dos Estados;

- III o exerc dos direitos pol direitos, individuais e sociais;
- IV a seguran ੀ a interna do Pa ੀ s;
- V a probidade na administra 别为o;
- VI a lei or 别ament 别ria;
- VII o cumprimento das decis es judici rias e das leis.
- Par 🛪 grafo 🛪 nico Esses crimes ser 🛪 o definidos em lei especial, que estabelecer 🛪 as normas de processo e julgamento.
- Art 85 O Presidente, depois que a C mara dos Deputados declarar procedente a acusa comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de membros, ser submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.
 - 別 1別 Declarada procedente a acusa別別o, o Presidente ficar別 suspenso de suas fun別別es.
 - 別 2別 Decorrido o prazo de sessenta dias, se o julgamento n別o estiver conclu別do, o processo ser別. arquivado.

SE学界OIV

Dos Ministros de Estado

- Art 86 Os Ministros de Estado s de auxiliares do Presidente da Rep blica, escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, no gozo dos direitos pol端ticos.
 - Art 87 Al 🖫 m das atribui 🖫 🖫 es que a Constitui 🖫 🖫 o e as leis estabelecerem, compete aos Ministros:
 - I referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;
 - II expedir instru 別別es para a execu別別o das leis, decretos e regulamentos;

- III apresentar ao Presidente da Rep # blica relat rio anual dos servi os realizados no Minist rio;
- IV comparecer 뿕 C뿕mara dos Deputados e ao Senado Federal, nos casos e para os fins previstos nesta Constitui 뿕빵o.
- Art 88 Os Ministros de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ser 🛱 o processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal e, nos conexos com os do Presidente da Rep 🛱 blica, pelos 🏋 rg 🛱 os competentes para o processo e julgamento deste.
- Par grafo grafo grafo grafo crimes de responsabilidade do Ministro de Estado os referidos no art. 84 e o n grocomparecimento grafo gr C அmara dos Deputados e ao Senado Federal, quando regularmente convocados.

SE剂剂OV

Da Seguran அ a Nacional

- Art 89 Toda pessoa natural ou jur dica di respons vel pela seguran da nacional, nos limites definidos em lei.
- Art 90 O Conselho de Seguran 🛱 a Nacional destina-se a assessorar o Presidente da Rep 🛱 blica na formula 🛱 🛱 o e na conduta da seguran 🕍 a nacional.
 - 引 1洲 O Conselho comp洲e-se do Presidente e do Vice-Presidente da Rep州blica e de todos os Ministros de Estado.
- 別 2別 A lei regular別 a organiza別別o, compet別ncia e o funcionamento do Conselho e poder別 admitir outros membros natos ou eventuais.
 - Art 91 Compete ao Conselho de Seguran a Nacional:
- I o estudo dos problemas relativos 党 seguran党a nacional, com a coopera党党o. dos 党g为os de Informa党党 o e dos incumbidos de preparar a mobiliza党党 nacional e as opera党党 es militares;
 - II nas औreas indispens औveis औ seguran औa nacional, dar assentimento pr औvio para:
 - a) concess 🛱 o de terras, abertura de vias de transporte e instala 🛱 🛱 o de meios de comunica 🛱 🛱 o;

- b) construβ에게o de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;
- c) estabelecimento ou explora 別別o de ind別strias que interessem 別 seguran別a nacional;
- III modificar ou cassar as concess ्री es ou autoriza है। है। es referidas no item anterior.

Par 別grafo 別nico - A lei especificar 別 as 別reas indispens 別veis 別 seguran 別a nacional, regular 別 sua utiliza 別別o e assegurar 別, nas ind 別strias nelas situadas, predomin 別ncia de capitais e trabalhadores brasileiros.

SE 洲外O VI

Das For as Armadas

- Art 92 As for as armadas, constitu das pela Marinha de Guerra, Ex rcito e Aeron dutica Militar, s o institui des nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da Rep뷁blica e dentro dos limites da lei.
 - 別 1別 Destinam-se as for別as armadas a defender a P別tria e a garantir os Poderes constitu別dos, a lei e a ordem.
 - 別 2別 Cabe ao Presidente da Rep別blica a dire別別o da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.
- Art 93 Todos os brasileiros s no obrigados ao servi no militar ou a outros encargos necess no seguran nos termos e sob as penas da lei.
- Par 🛪 grafo 🛪 nico As mulheres e os eclesi 🛪 sticos, bem como aqueles que forem dispensados, ficam isentos da servi 🛪 o militar, mas a lei poder atribuir-lhes outros encargos.
- Art 94 As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, s 3 o garantidas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.
 - 別 1別 Os t別tulos, postos e uniformes militares s別o privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.
 - 引 2 引 O oficial das for 引as armadas somente perder 引 o posto e a patente por senten 别a condenat 引ria, passada em julgado,

- restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restrictiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompat restrictiva de car rest
- 引 3分 O militar da ativa que aceitar cargo p引blico permanente, estranho 引 sua carreira, ser引 transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.
- 別 4別 O militar da ativa que aceitar qualquer cargo p別 blico civil tempor別rio, n粥 o eletivo, assim como em autarquia, empresa p別 blica ou sociedade de economia mista, ficar粥 agregado ao respectivo quadro e somente poder粥 ser promovido por antig粥 idade, enquanto permanecer nessa situa粥粥o, contando-se-lhe o tempo de servi粥o apenas para aquela promo粥粥o, transfer粥 ncia para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contঙ�� nuos ou n粥o, ser粥 transferido, na forma da lei, para a reserva, ou reformado.
- 子子 Enquanto perceber remunera 光光 o do cargo tempor 光rio, assim como de autarquia, empresa p 光blica ou sociedade de economia mista, n 光 o ter 光 direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a op 光光 o.
- 別 6計 Aplica-se aos militares o disposto nas 別別 1別, 2.別 e 3.別 do art. 101, bem como aos da reserva e reformados ainda o previsto no 別 3別 do art. 97.
 - 7分 A lei estabelecer别 os limites de idade e outras condi别为es para a transfer别ncia dos militares 别 inatividade.
 - 8 / A carreira de oficial da Marinha de Guerra, do Ex / rcito e da Aeron / utica Militar / privativa dos brasileiros natos.

SE洲洲OVII

Dos Funcion rios P blicos

- Art 95 Os cargos p blicos s o acess veis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.
- 引力 A nomea别别 o para cargo p别blico exige aprova别别 o pr别via em concurso p别blico de provas ou de provas e t别tulos.
- プロスティア Prescinde de concurso a nomea 光光の para cargos em comiss 光の, declarados em lei, de livre nomea 光光の exonera 光光の.
- | 滑 3 光 Ser 光 providos somente por brasileiros natos os cargos da carreira de Diplomata, os de Embaixador e outros previstos

Art 96 - N뿕o se admitir뿕 vincula뿕뿕o ou equipara뿕뿕o de qualquer natureza para o efeito de remunera뿕뿕o do pessoal do

Art 97 - 👸 vedada a acumula 📆 🛱 o remunerada, exceto:

I - a de Juiz e um cargo de Professor;

II - a de dois cargos de Professor;

III - a de um cargo de Professor com outro t con cient fico;

IV - a de dois cargos privativos de M 개 dico.

劉 1뿕 - Em qualquer dos casos, a acumula粥粥o somente 粥 permitida quando haja correla粥粥o de mat粥rias e compatibilidade de hor rios.

別 2別 - A proibi別別o de acumular se estende a cargos, fun別別es ou empregos em autarquias, empresas p別blicas e sociedades de economia mista.

引 3計 - A proibi 州州o de acumular proventos n州o se aplica aos aposentados, quanto ao exerc州cio de mandato eletivo, cargo em comiss州o ou ao contrato para presta州州o de servi州os t州cnicos ou especializados.

Art 98 - S뿕o vital뿕cios os magistrados e os Ministros do Tribunal de Contas. (Vide Lei Complementar n뿕 10, de 1971)

Art 99 - Sono est weis, ap so dois anos, os funcion rios, quando nomeados por concurso.

別 1別 - Ningu粥m pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcion粥rio, se n粥o prestar concurso p粥blico.

- Extinto o cargo, o funcion∰rio est∰vel ficar∰ em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, at∰ obrigat স্থাrio aproveitamento em cargo equivalente.

- 学 2学 Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcion学rio est学vel ficar学 em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de servi学o. (Reda 学学 o dada pelo Ato Complementar n 学 40, de 1968)

 - I por invalidez;
 - II compulsoriamente, aos setenta anos de idade;
 - III voluntariamente, ap 📆 s trinta e cinco anos de servi 📆 o.
 - 別 1別 No caso do n.別 III, o prazo 別 reduzido a trinta anos, para as mulheres.
- 別 2別 Atendendo 別 natureza especial do servi別 o, a lei federal poder別 reduzir os limites de idade e de tempo de servi別 o, nunca inferiores a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compuls別 ria e a facultativa, com as vantagens do item I do art. 101.
 - Art 101 Os proventos da aposentadoria ser 31 o:
 - I integrais, quando o funcion "rio:
 - a) contar trinta e cinco anos de servi 🖔 o, se do sexo masculino; ou trinta anos de servi 🕱 o, se do feminino;
- b) invalidar-se por acidente ocorrido em servi no, por mol stia profissional ou doen a grave, contagiosa ou incur vel, especificada em lei;
 - II proporcionais ao tempo de servi別o, quando o funcion別rio contar menos de trinta e cinco anos de servi別o.
- 引 1 分 O tempo de servi分 p別blico federal, estadual ou municipal ser分 computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
 - 了。Os proventos da inatividade ser别o revistos sempre que, por motivo de altera别的, do poder aquisitivo da moeda, se

modificarem os vencimentos dos funcion ⅓ rios em	n atividade.
--	--------------

- 3分 Ressalvado o disposto no par分grafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poder分 exceder a remunera分分 percebida na atividade.
- Art 102. Enquanto durar o mandato, o funcion 究rio p 別blico ficar 別 afastado do exerc 別cio do cargo e s 別 por antig 別idade poder 別 ser promovido, contando-se-lhe o tempo de servi 別 apenas para essa promo 別 の e para aposentadoria.
 - 引了 Os impedimentos constantes deste artigo somente vigorar 引o quando os mandatos eletivos forem federais ou estaduais.
- 2 A lei poder estabelecer outros impedimentos para o funcion rio candidato, diplomando ou em exerc cio de mandato eletivo.
 - Art 103 A demiss % o somente ser % aplicada ao funcion % rio:
 - I vital भ्रिं।cio, em virtude de senten भ्रिं।a judici भ्रिं।ria;
- Par ઋgrafo ઋnico Invalidada por senten ઋa a demiss ઋo de funcion ઋrio, ser ઋ ele reintegrado e quem lhe ocupava o lugar ser ઋ exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este ser ઋ reconduzido, sem direito ઋ indeniza ઋઋo.
- Art 104 Aplica-se a legisla 📆 🛱 o trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras, ou contratados para fun 🛱 es de natureza t 🛱 cnica ou especializada.
- Art 105 As pessoas jur dicas de direito p blico respondem pelos danos que es seus funcion rios, nessa qualidade, causem a terceiros.
 - Par粥grafo 粥nico Caber粥 a粥粥o regressiva contra o funcion粥rio respons粥vel, nos casos de culpa ou dolo.
- Art 106 Aplica-se aos funcion 粥rios dos Poderes Legislativo e Judici 粥rio, assim como aos dos Estados, Munic 粥pios, Distrito Federal e Territ 粥rios, o disposto nesta Se粥粥o, inclusive, no que couber, os sistemas de classifica 粥粥o e n粥veis de vencimentos dos cargas de servi粥o civil do respectivo Poder Executivo, ficando-lhes, outrossim, vedada a vincula 粥粉o ou equipara 粥粥o de qualquer

open in browser PRO version Are you a developer? Try out the HTML to PDF API

- 別 1別 Os Tribunais federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a C別mara dos Deputados, as Assembl別ias Legislativas Estaduais e as C別maras Municipais somente poder別o admitir servidores, mediante concurso p別blico de provas, ou provas e t別tulos, ap別s a cria別別o dos cargos respectivos, atrav別s de lei ou resolu別別 aprovadas pela maioria absoluta dos membros das Casas legislativas competentes
- 別 2 別 As leis ou resolu別別と a que se refere o par別grafo anterior ser別 votadas em dois turnos, com intervalo m別nimo de quarenta e oito horas entre eles.
- 引 3 引 Somente ser 别 admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o n 州 mero de cargos previstos, em projeto de lei ou resolu 淵光o, que obtenham a assinatura de um ter别o, no m光nimo, dos membros de - qualquer das Casas Legislativas.

CAP 对TULO VIII

Do Poder Judici

SE淵滑OI

Disposi 🛱 🖁 es Preliminares

- Art 107 O Poder Judici 州rio da Uni 州o 州 exercido pelos seguintes 州rg州os:
- I Supremo Tribunal Federal;
- II Tribunais Federais de Recursos e Juizes Federais;
- III Tribunais e Ju ็ร่า zes Militares;
- IV Tribunais e Ju 개 zes Eleitorais;
- V Tribunais e Ju ∄ zes do Trabalho.

- Art 108 Salvo as restri 📆 🛱 es expressas nesta Constitui 🛱 🛱 o, gozar 🛱 o os Ju 🛱 zes das garantias seguintes:
- I vitaliciedade, n भ्रा o podendo perder o cargo sen भ्रा o por senten भ्रा a judici भ्रा ria;
- II inamovibilidade, exceto por motivo de interesse p别blico, na forma do 别 2别;
- III irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais.
- 別 1 別 A aposentadoria ser別 compuls別ria aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa ap別 s trinta anos de servi別 o p別 blico, em todos esses casos com os vencimentos integrais. (Vide Lei Complementar n 別 10, de 1971)
- 了。O Tribunal competente poder 别,por motivo de interesse p别blico, em escrut 别nio secreto, pelo voto de dois ter别os de seus Ju 别zes efetivos, determinar a remo 别识o ou a disponibilidade do Juiz de categoria inferior, assegurando-lhe defesa. Os Tribunais poder 别o proceder da mesma forma, em rela 别如此这es.
 - Art 109 | 2 vedado ao Juiz, sob pena de perda do cargo judici | 2 vrio:
- I exerc<u>er, a</u>inda que em disponibilidade, qualquer outra fun 別別o p別blica, salvo um cargo de magist別rio e nos casos previstos nesta Constitui 개 개o;
 - II receber, a qualquer t tulo e sob qualquer pretexto, percentagens nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;
 - III exercer atividade pol ritico partid ria,
 - Art 110 Compete aos Tribunais:
 - I eleger seus Presidentes e demais [3] rg[3] os de dire[3] [3] o;
- - III conceder licen a e f rios nos termos da lei, aos seus membros e aos Ju rios e serventu rios que lhes forem

imediatamente subordinados.

- Art 111 Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poder 🛱 o os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder P別blico.
- Art 112 Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de senten [#] a judici [#] ria, far-se-[#] o na ordem de apresenta [#] [#] o dos precat [#] rios e [#] conta dos cr [#] ditos respectivos, proibida a designa [#] [#] o de casos ou de pessoas nas dota [#] [#] es or [#] ament [#] rias e nos cr [#] ditos extra-or [#] ament [#] rios abertos para esse fim.
- 粥 2粥 As dota粥粥es or粥ament粥rias e os cr粥ditos abertos ser粥o consignados ao Poder Judici粥rio, recolhendo-se as import ncias respectivas reparting competente. Cabe ao Presidente do Tribunal, que proferiu a decis o exequenda determinar o pagamento, segundo as possibi<u>lidades do dep il sito, e</u> autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de preced il ncia, e depois de ouvido o chefe do Minist 州rio P州blico, o seq州estro da quantia necess州ria 州 satisfa州州o do d州bito.

Do Supremo Tribunal Federal

- Art 113 O Supremo Tribunal Federal, com sede, na Capital da Uni 🛪 o e jurisdi 🛪 o em todo o territ 🛪 rio nacional, comp 🛪 e se de dezesseis Ministros.
- Os Ministros ser ନ୍ର୍ୟାo nomeados pelo Presidente da Rep ମ blica, depois <u>de a</u>provada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, natos, maiores de trinta e cinco anos, de not vel saber jur dico e reputa de cinco
 - |개 2명 Os Ministros ser물이, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal.
- Art. 113 O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da Uni 🖁 o e jurisdi 🖁 🖁 o em todo o territ 🖫 rio nacional, comp 🖫 e-se de 11 (onze) Ministros. (Reda 🛪 🐧 o dada pelo Ato Institucional n 🛪 6, de 1969)
- 別 1別 Os Ministros ser別o nomeados pelo Presidente da Rep別blica, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de not別vel saber jur別dico e reputa別別 o ilibada. (Reda別別 o dada pelo Ato Institucional $n | \frac{3}{3} | 6$, de 1969)

기 2개 - Os Ministros ser케o, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal. pelo Ato Institucional n과 6, de 1969)	(Reda 光光) o dada

Art 114 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

- (Reda 개)개o dada pelo Ato Institucional n가 6, de 1969) Art. 114 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:
- I processar e julgar originariamente:
- a) nos crimes comuns, o Presidente da Rep blica, os seus pr prios Ministros e o Procurador-Geral da Rep blica;
- b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado, o disposto no final do art. 88, os Juizes Federais, os Julilizes do Trabalho e os membros dos Tribunais Superiores da Unilizio, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justi 🛱 a dos Estados, do Distrito Federal e dos Territ 🛱 rios, os Ministros dos Tribunais de Contas, da Uni 🛱 o, dos Estados e do Distrito Federal, e os Chefes de Miss 引o Diplom 引tica de car 乳ter permanente;
- c) os literracionais e a Uni glos entre Estilos estrangeiros, ou organismos internacionais e a Uni glos, os Estados, o Distrito Federal e os Munic pios;
 - d) as causas e conflitos entre a Uni 👸 o e os Estados, ou Territ 💃 rios, ou entre uns e outros;
- e) os conflitos de jurisdi常常 o entre Juizes ou Tribunais federais de categorias diversas; entre quaisquer Juizes ou Tribunais federais e os dos Estados; entre, os Juizes federais subordinados a Tribunais diferentes; entre Ju 🛱 zes ou Tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territ 낅rios:
- f) os conflitos de atribui 📆 🛱 es entre autoridade administrativa e judici 🛱 ria da Uni 🛱 o ou entre autoridade judici 🛱 ria de um Estado e a administrativa de outro, ou do Distrito Federal e dos Territ rios, ou entre estes e as da Uni rio;
- se houver perigo de se consumar a viol nocia antes que outro Juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de seguran別a contra ato do Presidente da Rep別blica, das Mesas da C別mara e do Senado, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da Uni別o;
j) a declara 光光o de suspens光o de direitos pol光ticos, lia forma do art. 151;
I) a representa 光光o do Procurador - Geral da Rep光blica, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;
m) as revis 📆 es criminais e as a 📆 🛱 es rescis 🛱 rias de seus julgados;
n) a execu閉閉이 das senten別as, nas causas de sua compet別ncia origin別ria, facultada a delega閉閉內 de atos processuais;
II - julgar em recurso ordin
II - julgar, em recurso ordin 別rio: (Reda 別別 o dada pelo Ato Institucional n別 6, de 1969)
a) os habeas corpus decididos, em 羿nica ou 郑ltima inst羿ncia, pelos Tribunais locais ou federais, quando denegat郑ria decis邠o, nੌઝo podendo o recurso ser substitu郑do por pedido origin邠rio; (Reda邓邓o dada pelo Ato Institucional n郑 6, de 1969)
b) as causas em que forem partes um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada ou residente no Pa粥s; <u>(Reda粥粥o dada pel</u> Ato Institucional n粥 6, de 1969)
c) os casos previstos no art. 122, 党 2党; (Reda党党o dada pelo Ato Institucional n党 6, de 1969)
Ill - julgar mediante recurso extraordin

- III.- julgar, mediante recurso extraordin 게rio, as causas decididas, em 게nica ou 게ltima inst게ncia, por outros Tribunais, quando a decis % o recorrida: (Reda 개 개 o dada pelo Ato Institucional n 개 6, de 1969)
- n 引 6, de 1969)
 - (Reda 개)개 o dada pelo Ato Institucional n가 6, de 1969) b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar √개 lida lei ou ato do Governo local, contestado em face da Constitui 개 개 o ou de lei federal; (Reda개 개 o dada pelo Ato Institucional n% 6, de 1969)
- d) dar 学 lei federal interpreta 学学 odivergente da que lhe haja dado outro Tribunal ou o pr 学prio Supremo Tribunal Federal. (Reda 케팅) o dada pelo Ato Institucional 미케 6, de 1969)

Art 115 - O Supremo Tribunal Federar funcionar em Plen rio ou dividido em Turmas.

Par 🛱 grafo 🛱 nico - O Regimento Interno estabelecer 🛱 :

- a) a compet 引ncia do plen 引rio al 引m dos casos previstos no art. 114, n.引 l, letras a, b , e, d, i, j e l , que lhe s引o privativos;
- c) o processo e o julgamento dos feitos de sua compet la nocial origin la ria ou de recurso;
- d) a compet ripincia de seu Presidente para conceder *exequatur* a cartas rogat ripincia de Tribunais estrangeiros.

SE 케케O III

Dos Tribunais Federais de Recursos

Art 116 - O Tribunal Federal de Recursos comp residente da Rep residente d depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Minist rio P뷝blico, todos com os requisitos do art. 113, 뷝 1뿕

別 1別 - A lei complementar poder別 criar mais dois Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de S粥o Paulo, fixando-lhes a jurisdi乳粥o e menor n粥mero de Ministros, cuja escolha se far粥 com o mesmo crit粥rio mencionado neste artigo.

|개 2개 - 개 privativo do Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da Uni 개o, o julgamento de mandado de seguran 개a contra ato de Ministro de Estado.

引力 - Os Tribunais Federais de Recursos, funcionar 引o, em Plen 引rio ou em Turmas.

Art 117 - Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

- I processar e julgar originariamente:
- a) as revis别es criminais e as a别别es rescis别rias de seus julgados;
- b) os mandados de seguran ۗ a contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do pr prio Tribunal, ou de suas Turmas, do respons presidente do presidente d
- c) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado, ou respons 개vel pela dire 개기 o geral da Policia Federal, ou Juiz Federal:
 - d) os conflitos de jurisdi 🖑 o entre Juizes Federais subordinados ao mesmo Tribunal ou entre suas Turmas;
 - II julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos July zes Federais.

Par 引grafo 引nico - A lei poder 引estabelecer a compet 引ncia origin 引ria dos Tribunais Federais de Recursos para a anula 别为o de atos administrativos de natureza tribut ria.

SE 케케O IV

Dos Ju zes Federais

- Art 118 Os Julilizes Federais, serlilo nomeados pelo Presidente da Replilolica, dentre brasileiros, maiores de trinta anos, de cultura e idoneidade moral, mediante concurso de t tulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal ele Recursos, conforme a respectiva jurisdi 别別o.
- |洲 1洲 Cada Estado ou Territ洲rio, assim como o Distrito Federal, constituir洲 uma Se洲洲o Judici洲ria, que ter洲 por sede a respectiva Capital. Lei Complementar poder rovas, Se respectiva Capital. Lei Complementar poder rovas, Se (Regulamento)
- 型 2粥 A lei fixar粥 o n粥mero de Ju粥zes de cada Se粥粥o e regular粥 o provimento dos cargos de Ju粥zes substitutos, serventu粥rios e funcion粥rios da Justi粥a.
 - Art 119 Aos Juizes Federais compete processar e julgar, em primeira inst
- I as causas em que a Uni粥o, entidade aut粥rquica ou empresa p粥blica federal for interessada na condi粥粥o de autora, 嘴, assistente ou opoente, exceto, as de fal粥ncia e as sujeitas 粥 Justi粥a Eleitoral, 粥 Militar ou a do Trabalho, conforme determina粥粥o legal;
 - II as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada ou residente no Brasil;
 - III as causas fundadas em tratado ou em contrato da Uni do com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV os crimes pol뿣ticos e os praticados em detrimento de bens, servi뿣os ou interesse da Uni潠o ou de suas entidades autౣrquicas ou empresas pൌblicas, ressalvada a competౣroia da Justi蛩a Militar e da Justi蛩a Eleitoral;
- V os crimes previstos em tratado ou conven别为o internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada, a compet别ncia da Justi别a Militar;
 - VI os crimes contra a organiza 🛪 🛪 o do trabalho, ou decorrentes de greve;
- VII os habeas corpus em mat ria criminal de sua compet ncia ou quando o constrangimento provier de autoridade, cujos atos n쌁o estejam diretamente sujeitos a outra jurisdi쌁/);
- VIII os mandados de seguran औa contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de compet औncia do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos:

- IX as quest粥es de direito mar粥timo e de navega粥粥o, inclusive a a粥rea;
- 別 1 別 As causas em que a Uni別o for autora ser別o aforadas, na Capital do Estado ou Territ別rio em que tiver domic別lio a outra parte. As intentadas contra a Uni別o poder別o ser aforadas na Capital do Estado ou Territ別rio em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado, em que se verificou o ato ou fato que deu origem | demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.
- 型23 As causas propostas perante outros Juizes, se a Uni別o nelas intervir, como assistente ou oponente, passar別o a ser da compet notice do Juiz Federal respectivo.
- 第3 第 A lei poder 即 permitir que a 部分 fiscal seja. proposta noutro foro, e atribuir ao Minist 光rio P 光blico estadual a representa 光的 judicial da Uni 光o.

SE 洲州O V

Dos Tribunais e Ju zes Militares

- Art 120 Sono regressiones da Justi regressiones da Justi regressiones de Juizes inferiores institurados por lei.
- Art 121 O Superior Tribunal Militar compor-se- de quinze Ministros vital cios, nomeados pelo Presidente da Rep blica, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo tr se entre oficiais-generais da ativa da Marinha de Guerra, quatro entre oficiais-generais da ativa do Ex roto entre civis.
- 別 1分 Os Ministros civis ser粥o brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, livremente escolhidos pelo Presidente da Rep粥blica, sendo:
 - a) tr 🛪 s de not 🛪 rio saber jur 🛪 dico e idoneidade moral, com pr 🛪 tica forense de mais de dez anos;
 - b) dois auditores e membros do Minist 🖁 rio P 🖁 blico da Justi 🛱 a Militar, de comprovado saber jur 🛱 dico.

捌 2 케 - Os Ju개zes	militares	e togados do	Superior	Tribunal	Militar ter 🕺	o vencimentos	iguais	aos dos	Ministros o	dos ⁻	Tribunais
Federais de Recursos.											

- Art. 122 🛱 Justi 🛱 a Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes s 🛱 o assemelhados. (Reda 🛱 🛱 o dada pelo Ato Institucional n 🛱 6, de 1969)
- 別 1分 Esse foro especial poder分 estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repress分 de crimes contra a seguran分 a nacional, ou 分 institui分 ses militares. (Reda分分 dada pelo Ato Institucional n分 6, de 1969)
- 別 2別 Compete, originariamente, ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secret別rios, nos crimes referidos no 別 1別. (Reda別 odada pelo Ato Institucional n別 6, de 1969)
- 深 3界 A lei regular界 a aplica 界別 o das penas da legisla 界別 o militar em tempo de guerra. (Reda 界別 o dada pelo Ato Institucional n 的 6, de 1969)

SE常常OVI

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art 123 - Os 洲南州os da Justi州a Eleitoral s州o os seguintes:

- I Tribunal Superior Eleitoral;
- II Tribunais Regionais Eleitorais;
- III Ju zes Eleitorais,,

IV - Juntas Eleitorais.

Par ff grafo ff nico - Os Juff zes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servir ff o obrigatoriamente, no m ff nimo, por dois anos, e nunca por mais de dois biff nios consecutivos; os substitutos ser ff o escolhidos, na mesma ocasi ff o e pelo mesmo processo, em n mero igual para cada categoria.

Art 124 - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da Uni 👸 o compor-se-🐒:

- I mediante elei [3] o, pelo voto secreto:
- a) de dois Juļ쓁zes, entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) de dois Jul쓁zes, entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da Uniঙ게o;
- c) de um Juiz, entre os Desembargadores do Tribunal de Justi a do Distrito Federal.
- II por nomea 🖫 🛱 o do Presidente da Rep 🛱 blica, de dois entre seis advogados de not 🛱 vel saber jur 🛱 dico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- Par 🛪 grafo 🛪 nico O Tribunal Superior Eleitoral eleger 🛪 Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presid 別ncia
 - Art 125 Haver 개 um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.
 - Art 126 Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-
 - I mediante elei 밝힌, pelo voto secreto:
 - a) de dois Ju^mzes, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justi^ma;
 - b) de dois Ju #zes, dentre Ju #zes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justi #a;

- II de Juiz Federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos;
- III por nomea ۗ ਨਾ o do Presidente da Rep ਿ blica, de dois dentre seis cidad ਿ os de not ਿ vel saber jur dico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justi 別a.
- 1 分 O Tribunal Regional Eleitoral eleger分 Presidente um dos dois Desembargadores do Tribunal de Justi纷a, cabendo ao outro a Vice-Presid纷ncia.
- 別 2 別 O n別mero dos Ju別zes dos Tribunais Regionais Eleitorais 別 irredut別vel, mas poder別 ser elevado, por lei, mediante proposta do OTribunal Superior Eleitoral.
- Art 127 A lei dispor 🛪 sobre a organiza 🛪 🛪 o das Juntas Eleitorais que ser 🛪 o presididas por Juiz de Direito e nomeados seus membros pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, depois de aprova 🖑 🖔 o deste.
- Art 128 Compete aos Julizzes de Direito exercer as fun julizzes plenas de Julizzes Eleitorais, podendo eles outorgar a outros Julizzes fun julizze
- Art 129 Os Ju zes e membros dos Tribunais e Juntas Eleitorais, no exerc zo cio de suas fun zes, e no que lhe for aplic zel, gozar zo de plenas garantias e ser zo inamov zeis.
 - Art 130 A lei estabelecer a compet ncia dos Ju zes e Tribunais Eleitorais, incluindo-se entre as suas atribui ncia dos Ju zes e Tribunais Eleitorais, incluindo-se entre as suas atribui zes:
 - I o registro e a cassa 光光o de registro dos Partidos Pol光ticos, assim como a fiscaliza光光o das suas finan光as;
 - II a divis 씱 o eleitoral do Pais;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV a fixa別別o das datas das elei別別es, quando n別o determinada por disposi別別o constitucional ou legal;
 - V o processamento e apura 辨常o das elei 辨常es, e a expedi 辨常o dos diplomas;

NII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os conexos, e bem assim o de *habeas corpus* e mandado de seguran端 a em mat 위 ria eleitoral:

VIII - o julgamento de reclama 别常es relativas a obriga 别常es impostas por lei aos Partidos Pol别ticos.

Art 131 - Das decis 🛱 es dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caber 🛱 recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

- II ocorrer diverg 州ncia na interpreta 州 州 o de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;
- III versarem a inelegibilidade, ou expedi 常常 ode diploma nas elei 常常 es federais e estaduais;
- IV denegarem habeas corpus ou mandado de seguran 밝a.

Art 132 - S別o irrecorr別veis as decis別es do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem esta Constitui別別o, as denegat別rias de *habeas corpus* e mandado de seguran別a, das quais caber別 recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Dos Ju ⅔ zos e Tribunais do Trabalho

Art 133 - Os 🖁 rg 🖁 os da Justi 🖁 a do Trabalho s 🖁 o os seguintes:

- I Tribunal Superior do Trabalho;
- II Tribunais Regionais do Trabalho;
- III Juntas de Concilia ഏറ്റ് o e Julgamento.
- |개 1 개 O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-೫ de dezessete Ju개zes com a denomina೫೫ 여 de Ministros, sendo:

- a) onze togados e vital la cios, nomeados pelo Presidente da Rep la blica, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal: sete entre magistrados da Justi na do Trabalho, dois entre advogados no efetivo exercinicio da profissino, e dois entre membros do Minist 別rio P 別blico da Justi 別a do Trabalho, todos com os requisitos do art. 113, 別 1別;
- b) seis classistas e tempor rios, em representa rio parit rio dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da Republica, de conformidade com o que a lei dispuser.
- 別 2 別 A lei fixar別 o n別mero dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituir別 as Juntas de Concilia別別 o e Julgamento, podendo, nas Comarcas onde elas n別o forem institu別das, atribuir sua jurisdi別別o aos Ju別zes de Direito.
 - 別 3 別 Poder別o ser criados por lei outros 別rg別os da Justi別a do Trabalho.
- empregadores e trabalhadores.
- 了 5 光 Os Tribunais Regionais do Trabalho ser光 o compostos de dois ter光 os de Ju光zes togados vital光 cios e um ter光 o de Ju光zes classistas tempor光 rios, assegurada, entre os Ju光zes togados, a participa 光光 o de advogados e membros do Minist光 rio P光 blico da Justi 光 a do Trabalho, nas propor 光光 es estabelecidas na aliena a do 光 1光.
- Art 134 Compete 🛱 Justi 🛱 a do Trabalho conciliar e julgar os diss 🛱 dios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controv resias oriundas de rela rela resolution regidas por lei especial.
- 引力。A lei especificar别 as hip别teses em que as decis别es nos diss别dios coletivos, poder粥o estabelecer normas e condi粥粥es de trabalho.
 - |개 2 개 Os diss개dios relativos a acidentes do trabalho s개o da compet개ncia da Justi개a ordin개ria.
- Art 135 As decis res do Tribunal Superior do Trabalho s recorr veis, salvo se contrariarem esta Constitui resonem que caber recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SE 洲州O VIII

- Art 136 Os Estados organizar粥o a sua Justi粥a, observados os arts. 108 a 112 desta Constitui粥粥o e os dispositivos seguintes:
- poss rvel, em lista tr rplice;
- II a promo 씨씨o de Ju씨zes far-se-씨 de entr씨ncia a entr씨ncia, por antig씨idade e por merecimento alternadamente, observado o seguinte:
 - a) a antig 粥idade apurar-se-粥 na entr粥ncia, assim como o merecimento, mediante lista tr粥plice, quando pratic 粥vel;
- b) no caso de antig ridade, o Tribunal somente poder recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar a indica recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a vota recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- c) somente ap 📆 s dois anos de exerc 📆 cio na respectiva entr 📆 ncia poder 📆 o Juiz ser promovido, salvo se n 📆 o houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago;
- III o acesso aos Tribunais de segunda inst ncia dar-se-n por antig lidade e por merecimento, alternadamente. A antig lidade apurar-se-n na litima entr ncia, quando se tratar de promo l'n o para o Tribunal de Justi na litima entr la caso de antig lidade, o Tribunal de
- respectivamente, por advogados ou membros do Minist) 기irio P 게 blico, indicadas em lista tr 게 plice.
 - |개 1개 A lei poder개 criar, mediante proposta do Tribunal de Justil개a:
 - a) Tribunais inferiores de segunda inst ncia, com al ada em causas de valor limitado, ou de esp cies, ou de umas e outras;
- b) Ju 🛱 zes togados com investidura limitada no tempo, os quais ter 🛱 o compet 🛱 ncia para julgamento de causas de pequeno valor e poder % o substituir Ju % zes vital % cios;

- c) Justi 引a de Paz tempor 引ria, competente para habilita 引引o e celebra 引引o de casamentos e outros atos previstos em lei e com atribui 引引o judici 引ria de substitui 引引o, exceto para julgamentos finais ou irrecorr 引veis;
- d) Justi 🛱 a Militar estadual, tendo como 🏋 rg 🛱 o de primeira inst 🛱 ncia os Conselhos de Justi 🛱 a e de segunda um Tribunal especial ou o Tribunal de Justil 웨a.
- 元 2元 Em caso de mudan元 a da sede do Ju元zo, 元 facultado, ao Juiz remover-se para ela ou para Comarca de igual entrー ncia, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais.
- 3分 Compete privativamente ao Tribunal de Justi纷 a processar e julgar os membros do Tribunal de Al翙ada e os Juizes de inferior inst纷ncia, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a compet纷ncia da Justi纷 a Eleitoral, quando se tratar de crimes eleitorais.
- 第 4 第 Os vencimentos dos Juizes vital 對cios ser對o fixados com diferen 對a n對o excedente a vinte por cento de uma para outra entr對ncia, atribuindo-se aos de entr對ncia mais elevada n對o menos de dois ter對os dos vencimentos dos Desembargadores.
- 引 4 Os vencimentos dos Ju光zes vital光cios ser光o fixados com diferen光a n光o excedente a vinte por cento de uma para outra entr光ncia, atribuindo-se aos de entr光ncia mais elevada n光o menos de dois ter光os dos vencimentos dos Desembargadores e n光o podendo nenhum membro de Justi光a estadual perceber mensalmente import光ncia total superior ao limite m光ximo estabelecido (Reda)케케o dada pelo Ato Complementar n)케 40, de 1968)
- | 別 5別 Somente de cinco em cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justi別a, poder別 ser alterada a organiza別別o judici別ria.
 - | 子 | 6子 | Depender 子 de proposta do Tribunal de Justi 子 a altera 子 子 o do n 子 mero dos seus membros.

SE辨辨OIX

Do Minist rio Priblico

- Art 137 A lei organizar뿕 o Minist뿕rio P뿕blico da Uni뿕o junto aos Juizes e Tribunais Federais.
- Art 138 O Minist rio Priblico Federal tem por Chefe o Procurador-Geral da Repriblica, o qual ser nomeado pelo Presidente

da Rep ന്റ്രിblica, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidad ്രീos com os requisitos Indicados	no art. 113, [개 1개.
別 1別 - Os membros do Minist rio P 別 blico da Uni 別 o, do Distrito Federal e dos Territ 別 rios ingressar 別 carreira, mediante concurso p 別 blico de provas e t 別 tulos. Ap 別 s dois anos de exerc 別 cio, n 別 o poder 別 o se senten 別 a judici 別 ria, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem mediante representa 別 別 o do Procurador-Geral, com fundamento em conveni 別 ncia do servi 別 o.	o nos cargos iniciais de er demitidos sen 쓁o por removidos, a n 걝o ser
学 2学 - A Uni뿘o ser뿘 representada em Ju뿘zo pelos Procuradores da Rep뿘blica, podendo a lei com Comarcas do interior, ao Minist뿘rio P뿘blico local.	leter esse encargo, nas
Art 139 - O Minist rio P blico dos Estados ser organizado em carreira, por lei estadual, observado o primeiro do artigo anterior.	disposto no par ഏgrafo

Par grafo 引nico - Aplica-se aos membros do Minist 引rio P 引blico o disposto no art. 108, 引 1 引, e art. 136, 别 4 别.

T別TULO II

Da Declara 別 de Direitos

CAP 對TULO I

Da Nacionalidade

Art 140 - Silo, brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos em territ 🛱 rio brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, n 🛱 o estando estes a servi 🛱 o de seu pa 🛱 s;
- b) os nascidos fora do territ 🖁 rio nacional, de pai ou de m 🖁 e brasileiros, estando ambas ou qualquer deles a servi 🖁 o do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou m常e brasileiros, n常o estando estes a servi究o do Brasil, desde que, registrados em reparti常常 o brasileira competente no exterior, ou n常o registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso,

alcan 🛱 ada, esta, dever 🖁 o, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

- II- naturalizados:
- a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n s IV e V, da Constitui o de 24 de fevereiro de 1891;
- b) pela forma que a lei estabelecer:
- 1 os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no territ rio nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, dever rio manifestar-se por ela, inequivocamente, at rio definitivamente no territ rio nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, dever rio manifestar-se por ela, inequivocamente, at rio definitivamente no territ rio nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, dever rio manifestar-se por ela, inequivocamente, at rio definitivamente no territ rio nacional. dois anos ap 3 s atingir a maioridade;
- 2 os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no Pais antes de atingida a maioridade, fa 🛱 am curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade at | um ano depois da formatura;
- 3 os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira; exigida aos portugueses apenas resid ⅓ ncia por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade f
- |개 1개 S케o privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Rep케blica, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territ rio de seus substitutos.
- 別 2別 Al粥m das previstas nesta Constitui别別o, nenhuma outra restri别別o se far粥 a brasileiro em virtude da condi粥別o de nascimento.
 - Art 141 Perde a nacionalidade o brasileiro:
 - I que, por naturaliza 别为 o volunt 别ria, adquirir outra nacionalidade;
 - II que, sem licen 🛪 a do Presidente da Rep 🛪 blica, aceitar comiss 🛪 o, emprego ou pens 🛪 o de Governo estrangeiro;
 - III que, em virtude de senten 🛱 a judicial, tiver cancelada a naturaliza 🛱 🛱 o por exercer atividade contr 🛱 ria ao interesse nacional.

CAP # TULO II

Dos Direitos Pol di ticos

Art 142 - S o eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

引力- o alistamento e o voto s别o obrigat别rios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exce别为es previstas em lei.

2. 分 - Os militares s 分 alist 分 veis desde que oficiais, aspirantes-a-oficiais, guardas-marinha, subtenentes, ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para forma 分 de oficiais.

개 3개 - N케o podem alistar-se eleitores:

- a) os analfabetos;
- b) os que n n o saibam exprimir-se na l n ngua nacional;
- c) os que estejam privados, tempor ria ou definitivamente, dos direitos pol ricos.

Art 143 - O sufr 🛱 gio 🛱 universal e o voto 🛱 direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constitui 🛱 🛱 o; fica assegurada a representa 🛱 🛱 o proporcional dos Partidos Pol 🋱 ticos, na forma que a lei estabelecer.

Art 144 - Al m dos casos previstos nesta Constitui mo, os direitos pol mticos:

- I suspendem-se:
- a) por incapacidade civil absoluta;
- b) por motivo de condena 👸 👸 o criminal, enquanto durarem seus efeitos;
- II perdem-se:
- a) nos casos do art. 141;

- b) pela recusa, baseada em convic 别别o religiosa, filos 别fica ou pol 别tica, 别 presta 别别o de encargo ou servi别o impostos aos brasileiros, em geral;
- dever para com o Estado brasileiro.
- 別 1分 No caso do n分 II deste artigo, a perda de direitos pol分ticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou fun分分 p別blica; e a suspens分o dos mesmos direitos, nos casos previstos neste artigo, acarreta a suspens分o de mandato eletivo, cargo ou fun 👸 👸 o p 🖫 blica, enquanto perdurarem as causas que a determinaram.
- 別 2別 A suspens別o ou perda dos direitos pol別ticos ser別 decretada pelo Presidente da Rep別blica, nos casos do art. 141, I e II, e do n別 II, b e c , deste artigo e, nos demais, por decis別o judicial, assegurando-se sempre ao paciente ampla defesa.
 - Art 145 Somo inelego veis os inalisto veis.

 - a) o militar que tiver menos de cinco anos de, servi 🖁 o ser 🖁 , ao se candidatar a cargo eletivo, exclu 🖁 do do servi 🖁 o ativo;
- b) o militar em atividade,. com cinco ou mais anos de servi 🛱 o, ao se candidatar a cargo eletivo ser 🛱 afastado, temporariamente, do servi)쓁o ativo, e agregado para tratar de interesse particular;
 - c) o militar n別o exclu別do, se eleito, ser別, no ato da diploma別別o, transferido, para a reserva ou reformado, nos termos da lei.
 - Art 146 Somo tambon m inelego veis:
 - I para Presidente e Vice-Presidente da Rep벍blica:
- a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no per $|\mathcal{Y}|$ odo imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, lhe haja sucedido ou o tenha substitu do;
 - b) at | seis meses depois de afastados definitivamente de suas fun | les, os Ministros de Estado, Governadores, Interventores

Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da Rep blica, Comandante de Ex blica, Chefes de Estado-Maior da Armada, do Ex 光cito e da Aeron 光utica, Prefeitos, Juizes, membros do Minist 光rio P 別blico Eleitoral, Chefe da Casa Militar da Presid 剂ncia da Rep 剂blica, os Secret 剂rios de Estado, o respons 剂vel pela dire 剂剂o geral da Policia Federal e os Chefes de Policia, os Presidentes Diretores e Superintendentes de sociedades de economia mista, autarquias e empresas p de blicas federais;

II - para Governador e Vice-Governador:

- a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo, no per do limediatamente anterior, quem lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito o tenha substitu do; o Interventor Federal que tenha exercido as fun " es por qualquer tempo, no per odo imediatamente anterior;
- _b) at ੌ um ano depois de afastados definitivamente das fun ੌ 🔭 es, o Presidente da Rep ੌ blica e os que hajam assumido a Presid ncia;
- c) at 🛪 seis meses depois de cessadas definitivamente as suas fun 🛪 🛱 es, os que forem ineleg 🛱 veis para Presidente da Rep plica, salvo os mencionados nas al presid neas a e b deste n mencionados nas al neas a e b deste n mencionados nas a e b deste n mencionados n men da Rep វ៉ាblica e os Governadores de outros Estados;
- d) em cada Estado, at <u>乳 s</u>eis meses depois de cessadas d<u>efi</u>nitivamente as suas fun 乳 es os Comandantes de Regi 乳 o, Zona A別rea, Distrito Naval, Guarni別別o Militar e Policia Militar, Secret別rios de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar de Governador, Chefes de Pol^ticia, Prefeitos Municipais, magistrados federais e estaduais. Chefes do Minist rio Phiblico, Presidentes, Superintendentes e Diretores de bancos, da Uni 🗓 o, dos Estados ou dos Munic 📆 pios, sociedades de economia mista, autarquias e empresas p 引blicas estaduais, assim como dirigentes de 光rg光os e de servi況os da Uni光o ou de Estado, qualquer que seja a natureza jur光dica de sua organiza光光o, que executem obras ou apliquem recursos p 光blicos;
 - e) quem, | 게 data da elei 게 게 o, n 게 o contar, nos quatro anos anteriores, pelo menos dois anos de domicilio eleitoral no Estado;
 - III para Prefeito e Vice-Prefeito:
- a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no per do limediatamente anterior, e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substitu do;
- b) at 🛪 seis meses depois de cessadas definitivamente suas fun 🛪 🛪 es, as pessoas mencionadas no Item II e as autoridades policiais e militares com jurisdi 🛪 🛪 o no Munic 🛪 pio ou no Territ 🛪 rio;

- c) quem, 常 data da elei常常o, n常o contar pelo menos dois anos de domic粥lio eleitoral no Estado durante os 粥ltimos quatro anos, ou, no Munic粥pio, pelo menos um ano, nos 粥ltimos dois anos.
 - IV para a C mara dos Deputados e o Senado Federal:
- b) quem, durante os rilitimos quatro anos anteriores rilitada da eleiriza o contar pelo menos, dois anos de domicilio eleitoral no Estado ou Territ 学/rio;
 - V para as Assembl²⁴ ias Legislativas:
 - a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, at [] quatro meses depois de cessadas definitivamente as suas fun [] es;
 - b) quem n n o contar, pelo menos, dois anos de domicilio, eleitoral no Estado.
 - Par 🖟 grafo 🖟 nico Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.
- Art 147 S粥o ainda ineleg粥veis, nas mesmas condi粥粥es do artigo anterior, o c粥njuge e os parentes, consang粥粥neos ou afins, at粥 o terceiro grau, ou por ado粥粥o,
 - I do Presidente e do Vice-Presidente da Rep la blica, ou do substituto que tenha assumido a Presid la ncia, para:
 - a) Presidente e Vice-Presidente;
 - b) Governador;
 - c) Deputado ou Senador, salvo se j $\frac{|\mathcal{Y}|}{|\mathcal{Y}|}$ tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;
 - II do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

- a) Governador; b) Deputado ou Senador; III - de Prefeito, para: a) Governador; b) Prefeito. Art 148 - A lei complementar poder estabelecer outros casos de inelegibilidade visando preserva complementar poder estabelecer outros casos de inelegibilidade visando II - da probidade administrativa; III - da normalidade e legitimidade das elei 别常es, contra o abuso do poder econ 别mico e do exerc 别cio dos cargos ou fun 别常es CAP別TULO III Dos Partidos Pol niticos Art 149 - A organiza 🖫 🖁 o, o funcionamento e a extin 🖁 🖁 o dos Partidos Pol 🖁 ticos ser 🖁 o regulados em lei federal, observados os seguintes princ pios: I - regime representativo e democr l'iltico, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- - II personalidade jur ୁ dica, mediante registro dos estatutos;
- III atua 光光 o permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e sem vincula 光光 o, de qualquer natureza, com a 光光 o de Governos, entidades ou Partidos estrangeiros;

- IV fiscaliza 개 개 o financeira;
- V disciplina partid别ria;
- VI 🖁 mbito nacional, sem preju 🖁 zo dag fun 🖁 🖁 es deliberativas dos Diret 🖫 rios locais;
- VII exig ncia de dez por cento do eleitorado que haja votado na lilitima elei liligio geral para a Cinmara dos Deputados, distribu dos em dois ter os dos Estados, com o minimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de Deputados, em, pelo menos, um ter odo dos Estados, e dez por cento de Senadores;

CAP別TULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

- Art 150 A Constitui 🛱 🛱 o assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pais a inviolabilidade dos direitos concernentes 🛱 vida, 🛱 liberdade, 🛱 seguran 🛱 a e 🛱 propriedade, nos termos seguintes:
- 別 1別 Todos s乳o iguais perante a lei, sem distin别别o, de sexo, ra别a, trabalho, credo religioso e convic别别es pol别ticas. O preconceito de ra别a ser别 punido pela lei.
 - 学 2学 Ningu 州 ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sen o em virtude de lei.
 - 別 3別 A lei 別 prejudicar別 o direito adquirido, o ato jur別 dico perfeito e a coisa julgada.
 - 别 4别 A lei n别o poder别 excluir da aprecia别别o do Poder Judici别rio qualquer les别o de direito individual.
- 別 5別 別 plena a liberdade de consci別ncia e fica assegurado aos crentes o exerc別cio dos cultos religiosos, que n別o contrariem a ordem p別blica e os bons costumes.
- 第6第 Por motivo de cren粥a religiosa, ou de convic粥粥o filos粥fica ou pol粥tica, ningu粥m ser粥 privado de qualquer dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obriga粥粥o legal imposta a todos, caso em que a lei poder粥 determinar a perda dos

- direitos incompat | % | veis com a escusa de consci | % | ncia.
- 別 7別 Sem constrangimento dos favorecidos, ser別 prestada por brasileiros, nos termos da lei, assist別ncia religiosa 別s for別as armadas e auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, tamb別m nos estabelecimentos de interna別別o coletiva.
- - 引 9 引 S no inviol notal a correspond ncia e o sigilo das comunica 别 ncia e telef nicas.
- 別 10 A casa 別 o asilo inviol別vel. do indiv別duo. Ningu別m pode penetrar nela, 別 noite, sem consentimento do morador, a n別o ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.
- | 3 | 11 N部 o haver部 pena de morte, de pris部 o perp部tua, de banimento, nem de confisco. Quanto 部 pena de morte, fica ressalvada a legisla部部 o militar aplic部vel em caso de guerra externa. A lei dispor部 sobre o perdimento de bens por danos causados ao er部 o uno caso de enriquecimento il 部 cito no exerc部 cio de fun部 部 o p部 blica.
- 别 11 N别o haver别 pena de morte, de pris别o perp别tua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa psicol乳gica adversa, ou revolucion乳ria ou subversiva nos termos que a lei determinar. Esta dispor别 tamb别m, sobre o perdimento de bens por danos causados ao Er别rio, ou no caso de enriquecimento il乳cito no exerc乳cio de cargo, fun乳乳o ou emprego na Administra乳乳o P乳blica, Direta ou Indireta. (Reda乳乳o dada pelo Ato Institucional n乳 14, de 1969)
- 別 12 Ningunm ser別 preso sen別 o em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei dispor別 sobre a presta 別 o de fian 別 a. A pris別 o ou deten 別 の de qualquer pessoa ser別 lmediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxar 別, se n 別 o for legal.
 - 别 13 Nenhuma pena passar别 da pessoa do delinq别ente. A lei regular别 a individualiza别别o da pena.
 - 到 14 Imp粥e-se a todas as autoridades o respeito 粥 integridade f粥sica e moral do detento e do presidi粥rio.
 - 了 15 A lei assegurar 如 aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela Inerentes. N 如 haver 如 foro privilegiado nem

- Tribunais de exce뿕// 밝o.
- 別 16 A instru州州 contradit州 ria, observada a lei anterior quanto ao crime e 別 pena, salvo quando agravar a situa州州 do do r州 u.
- 別 17 N別o haver別 pris別o civil por d別vida, multa ou custas, salvo o caso do deposit別rio infiel, ou do respons別vel pelo inadimplemento de obriga 👸 o alimentar na forma da lei.
- 引 18 S粥o mantidas a institui粥粥o e a soberania do j粥ri, que ter粥 compet粥ncia no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
- 到 19 N 别 ser 别 concedida a extradi 别别 do estrangeiro por crime pol 别 tico ou de opini 粥 o, nem em caso algum, a de brasileiro.
- 21 Conceder-se- mandado de seguran a, para proteger direito individual liquido e certo n comparado por habeas corpus , seja qual for a autoridade respons y vel pela ilegalidade ou abuso de poder.
- 第 22 粥 garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropria 粥粥o por necessidade ou utilidade p粥blica ou por interesse social, mediante pr粥via e justa indeniza粥粥o em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, 粥 1粥 Em caso de perigo ulterior.
- 学 23 学 livre o exerc 学 cio de qualquer trabalho, of 学 cio ou profiss 学 o, observadas as condi 学 学 es de capacidade que a lei estabelecer.
- propriedade das marcas de ind stria e com stricio, bem como a exclusividade do nome comercial.
- 了 Aos autores de obras liter粥rias, art粥sticas e cient粥ficas pertence o direito exclusivo de utiliz粥-las. Esse direito 粥 transmiss "vel por heran "a, pelo tempo que a lei fixar."

- |개 26 Em tempo de paz, qualquer pessoa poder개 entrar com seus bens no territ개rio nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.
- 第 27 Todos podem reunir-se sem armas, n界o intervindo a autoridade sen界o para manter a ordem. A lei poder界 determinar os casos em que ser界 necess粥ria a comunica粥粥o pr粥via 粥 autoridade, bem como a designa粥粥o, por esta, do local da reuni粥o.
- 別 28 別 garantida a liberdade de associa別別o. Nenhuma associa別別o poder別 ser dissolvida, sen別o em virtude de decis別o
- 別 29 Nenhum tributo ser别 exigido ou aumentado sem que a lei o estabele别 a; nenhum ser别 cobrado em cada exerc别cio sem pr别via autoriza别说o or别ament别ria, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lan别ado por motivo de guerra.
- 引 30 洲 assegurado a qualquer pessoa o direito de representa别别o e de peti别为o aos Poderes P别blicos, em defesa de direitos ou contra abusos de autoridade.
- 引 Qualquer cidad粥o ser粥 parte leg粥tima para propor a粥粥o popular que vise a anular atos lesivos ao patrim粥nio de entidades p 3 blicas.
 - |개 32 Ser 개 concedida assist 게 ncia Judici 개 ria aos necessitados, na forma da lei.
- | अ। 33 A sucess अ। o de bens de estrangeiros, situados no Brasil ser अ। regulada pela lei brasileira, em beneficio do c अ। njuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes n n o seja mais favor n vel a lei nacional do decujus.
- 引 34 A lei assegurar 别 a expedi 别 别 o de certid 别 es requeridas 别 s reparti 别 别 es administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situa 🛱 🛱 es.
- 35 A especifica 洲洲o dos direitos e garantias expressas nesta Constitui 別別o n別o exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos principios que ela adota.
- Art 151 Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos [] 8], 23. 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos pol [] ticos, para atentar contra a ordem democr [] tica ou praticar a corrup [] [] o, incorrer [] na suspens [] o destes [] Itimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representa [] [] o do Procurador-Geral da Rep [] blica, sem preju 👸 zo da a 👸 👸 o civil ou penal cab 👸 vel, assegurada ao paciente a mais ampla, defesa.

CAP別TULO V

Do Estado de S乳tio

Art 152 - O Presidente da Rep blica poder decretar o estado de sitio nos casos de:

I - grave perturba ഏറ്റ് ഏറ da ordem ou amea ഏ de sua irrup ഏറ്റ്

II - guerra.

滑力光 - O decreto de estado de s 計tio especificar 光 as regi 光 es que deva abranger, nomear 光 as pessoas incumbidas de sua execu 光光 o e as normas a serem observadas.

別 2別 - O Estado de s別tio autoriza as seguintes medidas coercitivas:

- a) obriga 州 o de resid 州 ncia em localidade determinada;
- c) busca e apreens ho em domic ho;
- d) suspens \(\mathbb{g}' \) o da liberdade de reuni \(\mathbb{g}' \) o e de associa \(\mathbb{g}' \) \(\mathbb{g}' \) o;
- e) censura de correspond 别ncia, da imprensa, das telecomunica 别常es e divers 郑es p 别blicas;

f) uso ou ocupa 別別 tempor 別 ria de bens das autarquias. empresas p別 blicas, sociedades de economia mista ou concession 別 rias de servi別 os p別 blicos, assim como a suspens別 o do exerc 別 cio do cargo, fun 別別 o ou emprego nas mesmas entidades.

引 3 - A fim de preservar a integridade e a independ ncia do Pais, o livre funcionamento dos Poderes e a pr tica das

institui 洲洲 gravemente amea ados por fatores de subvers o ou corrup 別別o, o Presidente da Rep 別blica, ouvido o Conselho de Seguran 3 a Nacional, poder 3 tomar outras medidas estabelecidas em lei.

- Art 153 A dura 🛱 🛱 o do estado de s 🎢 tio, salvo em caso de guerra, n 🛱 o ser 🛱 superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.
- 別 1別 Em qualquer caso o Presidente da Rep別blica submeter別 o seu ato ao Congresso Nacional, acompanhado de justifica 🖁 🖁 o, dentro de cinco dias.
 - 別 2別 Se o Congresso Nacional n別 o estiver reunido, ser別 convocado imediatamente pelo Presidente do Senado Federal.
- Art 154 Durante a vig mincia do estado de s mitio e sem preju zo das medidas previstas, no art. 151, tamb min o Congresso Nacional, mediante lei, poder minar a suspens do de garantias constitucionais.
- Par grafo grafo rico As imunidades dos Deputados federais e Senadores poder o ser suspensas durante o estado de sitio, pelo voto secreto de dois ter gros dos membros da Casa a que pertencer o congressista.
- Art 155 Findo o estado de sitio, cessar o o seus efeitos e o Presidente da Rep blica, dentro de trinta dias, enviar mensagem ao Congresso Nacional com a justifica 📆 🛱 o das provid 🛱 ncias adotadas.
- Art 156 A inobserv ncia de qualquer das prescri nes relativas ao estado de sitio tornar nes ilegal a coa nes prescri nes ao estado de sitio tornar nes ilegal a coa nes prescri nes ao estado de sitio tornar nes ilegal a coa nes acceptantes ao estado de sitio tornar nes acceptantes accep paciente recorrer ao Poder Judici 別rio.

T別TULO III

Da Ordem Econ அmica e Social

- Art 157 A ordem econ mica tem por fim realizar a justi ma social, com base nos seguintes princ pios:
- I liberdade de iniciativa;
- II valoriza 别別o do trabalho como condi 别別o da dignidade humana;

- III fun[케이 social da propriedade;
- IV harmonia e solidariedade entre os fatores de produ, 케잉어
- V desenvolvimento econ 개 mico;
- VI repress 州o ao abuso do poder econ 州mico, caracterizado pelo dom 州nio dos mercados, a elimina 州州o da concorr 州ncia e o aumento arbitr nirio dos lucros.
- 第 1部 Para os fins previstos neste artigo, a Uni粥o poder粥 promover a desapropria 粥粥o da propriedade territorial rural, mediante pagamento de pr粥via e justa indeniza粥粥o em t粥tulos especiais da divida p粥blica, com cl粥usula de exata corre粥粥o monet resgat respect respectively. tempo, como meio de pagamento de at cinq enta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do pre o de terras p blicas.
- a sua aceita 🛱 🛱 o, a qualquer tempo, como meio de pagamento de at 🛱 cinq 🛱 enta por cento do imposto territorial rural e como (Reda 光 光 o dada pelo Ato Institucional n 光 9, de 1969) pagamento do pre 別o de terras p別blicas.
- 引 2州 A lei dispor開 sobre o volume anual ou peri別dico das emiss別es, sobre as caracter別sticas dos t別tulos, a taxa dos juros, o prazo e as condi 🛪 🛪 es de resgate.
- 別。A desapropria 別別。de que trata o 別 1別 別 da compet別ncia exclusiva da Uni別 o e limitar-se-別 別 別 reas inclu別das nas zonas priorit別rias, fixadas em decreto do Poder Executivo, s別 recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de explora別的 contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei.
- 引 4 引 A indeniza 别 如 em t 别 tulos somente se far 如 quando se tratar de latif 別 ndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necess 別 rias e 別 teis, que ser 別 o sempre pagas em dinheiro.
- 5岁 Os planos que envolvem desapropria 别如 para fins de reforma agr 光ria ser 岁 aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execu^[h] lo ser la da compet la nota de la la compet la compet la nota de la compet la compet la compet la compet la la compet l nomeados pelo Presidente da Rep Holica, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

- 別 5別 O Presidente da Rep 別 blica poder 別 delegar as atribui 別 es para desapropria 別 de im 別 veis rurais, por interesse social, sendo-lhe privativa a declara 別 別 o de zonas priorit 別 rias. (Substitu 別 do pelo Ato Institucional n 別 9, de 1969)
- 引 6别 Nos casos de desapropria别常o, na forma do 别 1别 do presente artigo, os propriet别rios ficar粥o isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transfer nicia da propriedade desapropriada.
 - 別 7別 N別o ser別 permitida greve nos servi別os p別blicos e atividades essenciais, definidas em lei.
- 第8第 S謂o facultados a interven常常 o no dom nio econ nico e o monop 別lio de determinada ind nico e o atividade, mediante lei da Uni no, quando indispens 如 por motivos de seguran a nacional, ou para organizar setor que n no possa ser desenvolvido com efici ncia no regime de competi no e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.
- 別 10 A Uni別o, mediante lei complementar, poder別 estabelecer regi別es metropolitanas, constitu別das por Munic別pios que, independentemente de sua vincula別別o administrativa, integrem a mesma comunidade s別cio-econ別mica, visando別 realiza別別o de servi)케os de interesse comum.
- 🛱 11 A produऔ 🛱 o de bens supऔrfluos serऔ limitada por empresa, proibida a participa और अo de pessoa और sica em mais de (Revogado pelo Ato Institucional n 3 9, de 1969) uma empresa ou de uma em outra, nos termos da lei.
- Art 158 A Constitui 게 케o assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, al 케 de outros que, nos termos da lei, visem | 개 melhoria, de sua condi 👸 👸 o social:
- I sal 州rio m州nimo capaz de satisfazer, conforme as condi洲州es de cada regi州o, as necessidades normais do trabalhador e de sua fam 🕍 lia;
 - II sal अं rio-fam अ। lia aos dependentes do trabalhador;
 - III proibi 🖁 🖁 o de diferen 🖁 a de sal 🖁 rios e de crit 🖁 rios de admiss 🖁 es por motivo de sexo, cor e estado civil;
 - IV sal ੀ rio de trabalho noturno superior ao diurno;

- previstos;
 - VII repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradi焇게 o local;
 - VIII f 州 rias anuais remuneradas;
 - IX higiene e seguran औa do trabalho;
- X_proibi 🛪 🛪 o de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em ind 🛪 strias insalubres a estes e s mulheres;
 - XI descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem preju 개zo do emprego e do sal개rio;
- XII fixa 州州o das percentagens de empregados brasileiros nos servi州os p州blicos dados em concess州o e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e Industriais:
 - XIII estabilidade, com indeniza 쌹가 이 ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente;

 - XV assist औncia sanit औria, hospitalar e m औdica preventiva;
- XVI previd 別ncia social, mediante contribui 別分o da Uni別o, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, prote別句o da maternidade e, nos casos de doen別a, velhice, invalidez e morte;
 - XVII seguro obrigat rio pelo empregador contra acidentes do trabalho; (Regulamento)
 - XVIII proibi 📆 📆 o de distin 📆 📆 o entre trabalho manual, t 📆 cnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;

- XIX col뿕nias de f뿕rias e cl뿕nicas de repouso, recupera뿕뿕o e convalescen뿕a, mantidas pela Uni뿕o, conforme dispuser a lei;
 - XX aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com sal rio integral;
 - XXI greve, salvo o disposto no art. 157, [3] 7 [3].
- 引力 Nenhuma presta 光力 ode servi 光 ode car 光 ter assistencial ou de benef 光 cio compreendido na previd 光 ncia social ser 光 criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.
- 学之子 A parte da Uni党 o no custeio dos encargos a que se refere o n党 XVI deste artigo ser党 atendida mediante dota党党 or党 ament党 ria, ou com o produto de contribui党党 es de previd党 ncia arrecadadas, com car党 ter geral, na forma da lei.
- Art 159 別 livre a associa別別o profissional ou sindical; a sua constitui別別o, a representa別別o legal nas conven別別es coletivas de trabalho e o exerc別cio de fun別別es delegadas de Poder P別blico ser別o regulados em lei.
- 別 1分 Entre as fun 別字es delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribui 別字es para o custeio da atividade dos 別可別の sindicais e profissionais e para a execu別別の de programas de interesse das categorias por eles representadas.
 - 別 2.別 別 obrigat別rio o voto nas elei別別es sindicais.
- Art 160 A lei dispor sobre o regime das empresas concession rias de servi sos possiblicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:
- II tarifas que permitam a justa remunera 別別o do capital, o melhoramento e a expans別o dos servi別os e assegurem o equil別brio econ別mico e financeiro do contrato;
 - III fiscaliza 🖁 🖁 o permanente e revis 🖁 o peri 🖁 dica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.
 - Art 161 As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidr rullica constituem propriedade distinta da do

- solo para o efeito de explora വ്രീപ്രീ o ou aproveitamento industrial.
- 別 1別 A explora 別別 o e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidr 別ulica dependem de autoriza 別別 o ou concess 別 o federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no Pa別s.
- 别 2 分 分 assegurada ao propriet 分 rio do solo a, participa 分 nos resultados, da lavra; quanto 分 jazidas e minas cuja explora 分分 constituir monop 别 lio da Uni 分 o, a lei regular 分 a forma da indeniza 分 分 o.
 - 别 3 引 A participa 别别 o referida no par 别 grafo anterior ser 别 igual ao d 别 zimo do imposto 别 nico sobre minerais.
 - 引 4 引 N 别 o depender 别 de autoriza 别别 o ou concess 别 o o aproveitamento de energia hidr 别 ulica de pot 别 ncia reduzida.
 - Art 162 A pesquisa e a lavra de petr le le em territ le la rio nacional constituem monop le lio da Uni le la lavra de petr le la lavra de petr le la rio nacional constituem monop le la lavra de petr la lavra de la lavra de petr la lavra de la lavra de petr la lavra de la lavra de l
- Art 163 📆 s empresas privadas compete preferencialmente, com o est 📆 mulo e apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econ 🛪 micas.
 - 引力。 Somente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizar 如 e explorar 如 diretamente atividade econ 如 mica.
- 別 2別 Na explora別別o, pelo Estado, da atividade econ別mica, as empresas p別blica, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-別o pelas normas aplic別veis 別s empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obriga別別es.
- 引 3州 A empresa p别blica que explorar atividade n别o monopolizada ficar别 sujeita ao mesmo regime tribut别rio aplic别vel 别s empresas privadas.
- Art 164 A lei federal dispor 别 sobre, as condi 别常es de legitima 别常o da posse e de prefer 常ncia 别 aquisi 别常o de at 光 cem hectares de terras p 别 blicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua fam 别 lia.
- Par粥grafo 粥nico Salvo para execu粥粥o de planos de reforma agr粥ria, n粥o se far粥, sem pr粥va粥粥o do Senado Federal, aliena粥粥o ou concess粥o de terras p粥blicas com 粥rea superior a tr粥s mil hectares.

- Par grafo grafo rico Os propriet rios, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois ter ros, pelo menos, dos seus tripulantes, devem ser brasileiros natos.
- Art 166 Sono vedadas a propriedade e a administra no de empresas jornal notations, de qualquer espono inclusive de televis no e de radio difus no:
 - I a estrangeiros;
 - II a sociedade por a (3) sociedade;
 - III a sociedades que tenham, como acionistas ou s dicios, estrangeiros ou pessoas jur dicas, exceto os Partidos Pol dicios.
- 別 1別 Somente a brasileiros natos caber別 a responsabilidade, a orienta別別 intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo.
- 子子。Sem preju州zo da liberdade de pensamento e de informa州光o, a lei poder州 estabelecer outras condi州州es para a organiza州光o e o funcionamento das empresas jornal州sticas ou de televis州o e de radiodifus州o, no interesse do regime democr州tico e do combate 州 subvers州o e 州 corrup州光o.

T別TULO IV

Da Fam அlia, da Educa அிர் o e da Cultura

- Art 167 A fam 別lia 別 constitu別da pelo casamento e ter別 direito 別 prote別別o dos Poderes P別blicos.
- 뿕 1뿕 O casamento 뿕 indissol뿕vel.
- 別 2別 O casamento ser別 civil e gratuita a sua celebra別別 o. O casamento religioso equivaler別 ao civil se, observados os impedimentos e as prescri別別 ses da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro P別 blico.
 - 引 3 字 O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo ter 引 efeitos civis se, a requerimento do casal, for

- inscrito no Registro P뿕|blico mediante pr뿕|via habilita[개]개o perante, a autoridade competente.
 - 別 4別 A lei instituir别 a assist别ncia 别 maternidade, 别 inf别ncia e 别 adolesc别ncia.
- Art 168 A educa 📆 📆 o 📆 direito de todos e ser 📆 dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirarse no princ pipio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.
 - 게 1께 O ensino ser께 ministrado nos diferentes graus pelos Poderes P케blicos.
- 別 2別 Respeitadas as disposi別別es legais, o ensino 別 livre 別 Iniciativa particular, a qual merecer別 o amparo t別cnico e financeiro dos Poderes P別blicos, inclusive bolsas de estudo.
 - 別 3別 A legisla別別o do ensino adotar別 os seguintes princ別pios e normas:
 - I o ensino prim 州rio somente ser 州 ministrado na l 州ngua nacional;
 - II o ensino dos sete aos quatorze anos 🛱 obrigat 🛱 rio para todos e gratuito nos estabelecimentos prim 🛱 rios oficiais;
- III o ensino oficial ulterior ao prim rio ser , igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insufici rocia de recursos. Sempre que poss role o Poder P blico substituir o regime de gratuidade pelo de concess roce bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;
- IV o ensino religioso, de matr cultativa, constituir disciplina dos hor normais das escolas oficiais de grau prim괡rio e m 娋dio.
- - VI 🛱 garantida a liberdade de c 🛱 tedra.
- Art 169 Os Estados e o Distrito Federal organizar 30 os seus sistemas de ensino, e, a Uni 30, os dos Territ 30 rios, assim como o sistema federal, o qual ter 30 car 30 ter supletivo e se estender 30 a todo o Pa 30 s, nos estritos limites das defici 30 ncias locais.

- |州 1개 A Uni|州o prestar州 assist)케ncia t州cnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal
- 2 Cada sistema de ensino ter , obrigatoriamente, servi os de assist ncia educacional que assegurem aos alunos necessitados condi 👸 👸 es de efici 👸 ncia escolar.
- Art. 170 As empresas comerciais, industriais e agr粥 colas s粥 o obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino prim 게 rio gratuito de seus empregados e dos filhos destes.
- Par 🛪 grafo 🛪 nico As empresas comerciais e industriais s 🛪 o ainda obrigadas a ministrar, em coopera 🛪 🛪 o, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.
 - Art 171 As ci 뿕ncias, as letras e as artes s 뿕o livres.
 - Par 洲 grafo 洲 nico O Poder P 洲 blico incentivar 洲 a pesquisa cient 洲 fica e tecnol 洲 gica.
 - Art 172 O amparo 🛱 cultura 🛱 dever do Estado.
- Par 別grafo 別nico Ficam sob a prote別別o especial do Poder P別blico os documentos, as obras e os locais de valor hist別rico ou art別stico, os monumentos e as paisagens naturais not別veis, bem como as jazidas arqueol別gicas.

T別TULO V

Das Disposi 👸 👸 es Gerais e Transit 📆 rias

- Art 173 Ficam aprovados e exclu dos de aprecia o judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolu o de 31 de mar 쓁o de 1964, assim como:
- I pelo Governo federal, com base nos Atos Institucionais n 学 1, de 9 de abril de 1964; n 学 2, de 27 de outubro de 1965; n 学 3, de 5 de fevereiro de 1966; e n 개 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais:
- II as resolu뿕∥뿕|es das Assemblఞias Legislativas e C뿕|maras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos institucionais;

- III os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I;
- IV as corre 洲洲es que, at 洲 27 de outubro de 1965, hajam incidido, em decorr 洲ncia da desvaloriza 洲洲o da moeda e eleva 洲洲o do custo de vida, sobre vencimentos, ajuda de custo e subs 洲dios de componentes de qualquer dos Poderes da Rep 洲blica.
- Art 174 A posse do Presidente e do Vice-Presidente da Rep개blica, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-개 a 15 de mar 뿕o de 1967.
- Art 175 A primeira elei 🖑 🖔 o geral de Deputados e a parcial de Senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ไม่ง a 15 de novembro de 1970.
- Art 176 🕍 respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixar 🖔 de ser eletiva por for 🖔 a desta Constitui 🕍 🖔 o e, nas mesmas condi res, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.
- Art 177 Fica assegurada a vitaliciedade aos Professores catedr 别ticos e titulares de Oficio de Justi 别a nomeados at 别 a vig 别ncia desta Constitui 别说o, assim como a estabilidade de funcion 别rios j 别 amparados pela legisla 别说o anterior.
- 別 1別 O servidor que j別 tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condi別別es necess別rias para a aposentadoria nos termos da legisla別別o vigente na data desta Constitui別別o, aposentar-se-別 com os direitos e vantagens previstos nessa legisla 洲洲o.
- 別 2別 S別o est別veis os atuais servidores da Uni別o, dos Estados e dos Munic別pios, da Administra別別o centralizada ou aut別rquica, que, 別 data da promulga別別o desta Constitui別別o, contem, pelo menos, cinco anos de servi別o p別blico.
- Art 178 Ao ex-combatente da For (#) a Expedicion (#) ria Brasileira, da For (#) a A (#) rea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil que tenha participado efetivamente de opera (#) (#) es b (#) licas na Segunda Guerra Mundial s (#) o assegurados os seguintes direitos: (Regulamento)
 - a) estabilidade, se funcion 게 rio p 게 blico;
 - b) aproveitamento no servi粥o p粥blico, sem a exig粥ncia do disposto no art. 95, 粥 1粥;
 - c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de servi 州o efetivo, se funcion 州rio p州blico da Administra 州州o

centralizada ou aut 州 rquica	centralizada	ou	aut 3	/ rquica
------------------------------	--------------	----	-------	----------

- d) aposentadoria com pens no integral aos vinte e cinco anos de servino, se contribuinte da previd no social;
- e) promo 别为o, ap别s interst别cio legal e se houver vaga;
- f) assist minimum ncia minimum
- Art 179 O disposto no art. 73, 3, in fine, combinado com o art. 109, III, n o se aplica aos Ministros dos Tribunais de Contas da Uni o, dos Estados e dos Munic pios que estejam no exerc con de fun properto de legislativas ou que hajam sido eleitos titulares ou suplentes no pleito realizado a 15 de novembro de 1966.
- Art 180 A redu 🛱 🛱 o da despesa de pessoal da Unidade, Estados ou Munic 🖁 pios, prevista no art. 66, 🛱 4. 🛱 dever 🛱 efetivarse at 🖁 31 de dezembro de 1970.
- Par grafo gra
- Art 181 Fica extinto o Conselho Nacional de Economia. Seus membros ficar 對o em disponibilidade at對 o t對rmino dos respectivos mandatos, e seus funcion ずrios e servidores ser ずo aproveitados no servi ずo p ずblico.
- Art 182 No exerc noticio de 1967, a percentagem da arrecada noticio, que constituir receita da Uni nota a que se refere o art. 26, ser noticio de la constituir receita da Uni nota de la constitu
- Art 183 Dentro de cento e oitenta dias, a partir da vig ncia desta Constitui no, o Poder Executivo enviar no Congresso Nacional projeto de lei regulando a complementa no da mudan no estado da Guanabara. (Regulamento)
- Art 184 O patrim nio dos Partidos Pol ticos extintos por for a do Ato Institucional n 2, de 27 de outubro de 1965, ser transferido a qualquer das organiza es pol ticas devidamente registradas. A transfer ncia incluir data ativo e passivo das entidades, cabendo ao litimo presidente de cada organiza cettinta promover a execu o da medida determinada neste dispositivo,.
 - Art 185 O disposto no art. 94, 学 1学 n学o prejudica as concess学es honor学ficas anteriores a esta Constitui学学o.

Art 186 - 🕍 assegurada aos silv 🖔 colas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Art 187 - O Governo da Uni 👸 o erigir 👸 um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, na localidade do seu nascimento, no Estado do Rio de Janeiro.

Art 188 - Os Estados reformar Bo suas Constitui Bes dentro em sessenta dias, para adapt Belas, no que couber, Bes normas desta Constitui 개 개 o. as quais, findo esse prazo, considerar-se- 개 o incorporadas automaticamente 개 s cartas estaduais. (Regulamento)

Par 🛱 grafo 🛱 nico - As Constitui 🛱 🛱 es dos Estados poder 🛱 o adotar o regime de leis delegadas, proibidos os decretos-leis.

Art 189 - Esta Çonstitui 🞢 🛱 o ser 🛱 promulgada, simultaneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrar 🛱 em vigor no dia 15 de mar 3 o de 1967.

Bras 辨lia, 24 de janeiro de 1967; 146 辨 da Independ 辨ncia e 79 辨 da Rep 辨blica.

A MESA DA C MARA DOS DEPUTADOS:

- JO別O BAPTISTA RAMOS Presidente

- Jos 別 Bonif 別 cio Lafayette de Andrada Vice-Presidente

> - Nilo de Souza Coelho 1뿕 - Secret 뿕rio

- Henrique de La Rocque

A MESA DO SENADO FEDERAL:

> **AURO MOURA ANDRADE** Presidente

- Camillo Nogueira da Gama 1쓁 - Vice-Presidente
- Vivaldo Palma Lima Filho 2개 - Vice-Presidente
 - Dinarte de Medeiros

- 2개 Secret개rio
- Aniz Badra 3 Secret rio
- Ary Alc ntara 4 Secret nrio

Este texto n n o substitui o publicado no DOU 24.1.1967

- լյոլ Ծենլելյոլու
- Gilberto Marinho 2粥 Secret粥rio
- Edward Cattete Pinheiro 3 % Secret % rio, em exerc % cio
- Joaquim Santos Parente 4 개 Secret 개 rio, em exerc 개 cio